



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.564.043/0001-13 DUNS®: 944582227  
Razão Social: MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia: MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 21/06/2022  
FGTS Validade: 06/05/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/09/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/06/2022  
Receita Municipal Validade: 06/07/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 03/05/2022 11:23

CPF: 646.779.153-34 Nome: HUGO ASSUNCAO SAMPAIO

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 05.564.043/0001-13 DUNS®: 944582227  
Razão Social: MASTER CONSTRUÇOES E LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia: MASTER CONSTRUÇOES & LIMPEZA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**

## ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

**CRISTIAN BROCARDO SEEGER**, brasileiro, solteiro, empresário. nascido em 23/08/1991, natural de São Luís - MA, portador do CPF nº 038.658.133-99 e do RG 001202368996 SSP/MA. residente edomiciliado no Condomínio Itapiracó, nº 1, Bloco 13, Apt. 302, Bairro Turu, São Luís — MA, CEP 65.065- 635, e; **SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA**, brasileira, divorciada, nascida em 27/06/1989, natural de São Luis – MA, portadora do RG 0267393520032 e do CPF 037.737.143-27, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, nº 1003, Apt 1003, Cond Gran Park, Torre Fenix, Calhau, São Luis – MA, CEP 65071-383 únicos sócios da empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA, sediada na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJA, 25, VINHAIS I, CEP 65074-199, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de nº 21201217322 e CNPJ 05.564.043/0001-13, resolvem alterar o Contrato Social da Empresa mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio CRISTIAN BROCARDO SEEGER, já qualificado, retira-se da sociedade. Neste mesmo ato cede e transfere as suas 700.000 quotas do Capital Social, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a sócia SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA, já qualificada

Parágrafo primeiro. A sócia **SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA**, passa a ter 800.000 quotas de capital social de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já itegralizadas, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional.

Em decorrência das modificações acima deliberadas a empresa passa a ter consolidado o seguinte contrato social:

### CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

**SORAYA KERLLY PAIVA DA SILVA**, brasileira, divorciada, nascida em 27/06/1989, natural de São Luis – MA, portadora do RG 0267393520032 e do CPF 037.737.143-27, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, nº 1003, Apt 1003, Cond Gran Park, Torre Fenix, Calhau, São Luis – MA, CEP 65071-383, é única sócia da empresa “MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA” com sede estabelecida na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJA, 25, VINHAIS I, CEP 65074-199, mediante as seguintes condições:

## DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial "MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA" e tem sua sede estabelecida na Av. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIO JARDINS, TO, 25, VINHAIS I, CEP 65074-199.

## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLAUSULA SEGUNDA.** A Empresa tem por objeto social o ramo de:

### Atividade Principal:

78.10-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

### Atividades Secundarias:

38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

38.22-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (a drenagem do solo destinado a construção; a demarcação dos locais para construção; o rebaixamento de lençóis freáticos; a preparação de locais para mineração; a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural);

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

43.22-3/01 — Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio,

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (a instalação de sistemas de limpeza por vácuo; o revestimento de tubulações);

43.30-4/02 - Instalação de portas janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resmas em interiores e exteriores;

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (os serviços de chapisco, emboço e reboco; a instalação de toldos e persianas; a instalação de piscinas pré-fabricadas. quando não realizada pelo fabricante; colocação de vidros, cristais e espelhos);

43.91-6/00 - Obras de fundações;

- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (a construção de fornos industriais; a construção de partes de edifícios, tais telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.; os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes);
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veicular automotores;
- 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças: o comércio atacadista de: motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, industrial, odonto-médico-hospitalar e comercial.
- 49.29-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente: serviços de motorista em geral;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e interacional;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente: prestação de serviços de motorista de forma contínua e de forma temporária;
- 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (serviço de previsão meteorológica, os serviços de avaliação não-imobiliária (joias, antiguidades, etc.);
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (a locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais ônibus, motocicletas, trailers; caminhões. reboques, semirreboques e similares.);
- 77.32-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores, turbinas, maquinas e ferramentas; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e indústrias; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres).
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente: limpeza em imóveis em geral; 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: digitação, preparação de documento, selos, despacho de correspondência e transcrição de documentos;

82.20-2/00 - Atividades de teleatendimento - call center;

86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente: as atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exceto as compreendidas nas subclasses anteriores, como as de médicos e dentistas, exercidas de forma independente: as atividades de optometristas, as atividades de instrumentadores cirúrgicos, outras atividades de serviços profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 800.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Responsabilidade da sócia é restrita ao valor de seu capital e ela responde exclusivamente pela integralização do capital social, (art. 1.052/CC/2.002).

Parágrafo Único: O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em corrente moeda nacional pelos sócios.

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa cabe à sócia **SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. (arts. 997, VI, VIII, 1.013. 1.015, 1064.CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, e também, se for o caso. a distribuição de lucro se apurado mensalmente.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 997, VII; art. 1.065, CC/2002).

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu socio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º. CC/2002).

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA.** Fica eleito o foro de São Luís- MA, para o exercício e o cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato.

São Luís — MA, 10 de março de 2022

---

SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA  
037.737.143-27

---

CRISTIAN BROCARDI SEEGER  
038.658.133-99



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                              |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                         |
| 03773714327                      | SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA |
| 03865813399                      | CRISTIAN BROCARDI SEEGER     |

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 08:52 SOB Nº 20220300283.  
PROTOCOLO: 220300283 DE 10/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203073220. CNPJ DA SEDE: 05564043000113.  
NIRE: 21201217322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.  
MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/02/2022 17:37:26

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA EIRELI**  
CNPJ: **05.564.043/0001-13**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA

NOME  
**SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**0267393520032 SESP MA**

CPF  
**037.737.143-27**

DATA NASCIMENTO  
**27/06/1989**

FILIAÇÃO  
**EDIMAS NOGUEIRA PAIVA**  
**MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05738090093**

VALIDADE  
**11/07/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/03/2013**

OBSERVAÇÕES

*Soraya Kerlly da Silva Paiva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SAO LUIS, MA**

DATA EMISSÃO  
**28/08/2018**

*Lafissa Abdalla Brito*  
Diretora Geral - Brasil / MA  
ASSINATURA DO EMISSOR

67406711421  
MA031963145

**MARANHÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1694706833

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1694706833

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |               |   |   |
|---|---------------|---|---|
| <b>Certificamos que MASTER CONSTRUÇÕES &amp; LIMPEZA EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</b> |               |   | <b>Protocolo:</b> MAC2101272953                         |
| <b>NIRE 21600100909</b><br><b>CNPJ 05.564.043/0001-13</b>   |               | <b>Situação</b><br><b>ATIVA</b><br><b>Status</b><br><b>SEM STATUS</b> |   |
| <b>Endereço Completo Trinta, Nº 5, xxxxx, Coheb do Sacavem - São Luís/MA - CEP 65042-210</b>                              |               |   |   |
| <b>Arquivamentos Posteriores</b>  |               |   |   |
| <b>Ato</b>  | <b>Número</b> | <b>Data</b>   | <b>Descrição</b>  |
| 223   | 20200434519   | 22/06/2020  | BALANCO   |
| 002   | 20200204548   | 13/03/2020  | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)            |
| 002   | 20191099830   | 21/10/2019  | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)            |
| 223   | 20190080361   | 01/03/2019  | BALANCO   |
| 223   | 20190080353   | 28/02/2019  | BALANCO   |
| 223   | 20190080329   | 28/02/2019  | BALANCO   |
| 002   | 21600100909   | 21/01/2019  | ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL                |
| 002   | 21600100909   | 21/01/2019  | TRANSFORMACAO   |
| 002   | 20180978861   | 07/01/2019  | TRANSFORMACAO   |
| 002   | 20180971948   | 07/01/2019  | TRANSFORMACAO   |
| 302   | 20030068932   | 19/03/2003  | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO |
| 080   | 21101315411   | 19/03/2003  | INSCRIÇÃO   |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/06/2021, às 09:07:56 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **QKJ1AFUG**.



MAC2101272953

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário(a) Geral



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                                   |  |   |
|--|-----------------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI  |                                   | Protocolo: MAC2101272893                       |   |
| Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)  |                                   |  |   |
| NIRE (Sede)<br>21600100909   | CNPJ<br>05.564.043/0001-13        | Arquivamento do Ato Constitutivo<br>19/03/2003 | Início de Atividade<br>25/02/2003                       |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua Trinta, Nº 5, Coheb do Sacavem - São Luís/MA - CEP 65042-210   |                                   |  |   |
| <b>Objeto</b><br>78.10-8 Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (a drenagem do solo destinado à construção; a demarcação dos locais para construção; o rebaixamento de lençóis freáticos; a preparação de locais para mineração; a remoção de material inerte e outros tipos de refugio de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (a instalação de sistemas de limpeza por vácuo; o revestimento de tubulações) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (os serviços de chapisco, emboço e reboco; a instalação de toldos e persianas; a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; colocação de vidros, cristais e espelhos) 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (a construção de fornos industriais; a construção de partes de edifícios, tais telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc; os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (serviço de previsão meteorológica; os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.); as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (a locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais ônibus, motocicletas, trailers; caminhões, reboques, semi-reboques e similares. 78.20-5 Locação de mão-de-obra temporária 82113-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 38114-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 82199-99 ? Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados digitalização, preparação de documentos, selos, despacho de correspondência e transcrição de documentos. 3822-0/00 ? Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 3812-2/00 ? Coleta de resíduos perigosos; 49299-99 ? Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados serviços de motorista em geral; 52290-99 ? Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas prestação de serviços de motorista de forma contínua e de forma temporária; 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 8220-2/00 Atividades de teleatendimento ? call center; 81290-00 - Atividades de limpeza não especificadas Limpeza em imóveis em geral; |                                   |  |   |
| <b>Capital</b><br>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)<br><b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)   | <b>Porte</b><br>ME (Microempresa) |  | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado                |
| <b>Titular</b><br><b>Nome</b><br>CRISTIAN BROCARDO SEEGER  | <b>CPF</b><br>038.658.133-99      | <b>Administrador</b><br>S                      | <b>Início do Mandato</b><br>04/10/2019                  |
| <b>Dados do Administrador</b><br><b>Nome</b><br>CRISTIAN BROCARDO SEEGER   |                                   | <b>CPF</b><br>038.658.133-99                   | <b>Término do Mandato</b>                               |
| <b>Último Arquivamento</b><br><b>Data</b><br>22/06/2020  | <b>Número</b><br>20200434519      | <b>Ato/eventos</b><br>223 / 223 - BALANCO      | <b>Situação</b><br>ATIVA<br><b>Status</b><br>SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/06/2021, às 09:07:21 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5J1WGPVP.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>Nome Empresarial:</b> MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI                                       | <b>Protocolo:</b> MAC2101272893 |
| <b>Natureza Jurídica:</b> Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) |                                 |

MAC2101272893

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.564.043/0001-13</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>19/03/2003</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MASTER CONSTRUÇOES E LIMPEZA LTDA</b>   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MASTER CONSTRUÇOES &amp; LIMPEZA</b>  | PORTE<br><b>ME</b>                                      |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b><br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b><br><b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b><br><b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b><br><b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b><br><b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b><br><b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b><br><b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b><br><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b><br><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b><br><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b><br><b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b><br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO</b>   | NÚMERO<br><b>25</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>65.074-199</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VINHAI S I</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS</b>                      |
| UF<br><b>MA</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>COMERCIAL@MASTEREMP.COM</b>   |   |
| TELEFONE<br><b>(98) 8260-1156</b>  |   | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **16:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.564.043/0001-13</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/03/2003</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.99-1-01 - Administração de obras</b><br><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b><br><b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b><br><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b><br><b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b><br><b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b><br><b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b><br><b>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</b><br><b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b><br><b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b><br><b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b><br><b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b><br><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b><br><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b><br><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|  |                     |                             |
|--|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO,<br/>SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO</b> | NÚMERO<br><b>25</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|--|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                      |                              |                 |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>65.074-199</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VINHAI S I</b> | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS</b> | UF<br><b>MA</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>COMERCIAL@MASTEREMP.COM</b> | TELEFONE<br><b>(98) 8260-1156</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **16:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.564.043/0001-13</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>19/03/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b><br><b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO</b>  | NÚMERO<br><b>25</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>65.074-199</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VINHAI S I</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS</b>          |
|   |   | UF<br><b>MA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>COMERCIAL@MASTEREMP.COM</b>   | TELEFONE<br><b>(98) 8260-1156</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **16:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA EIRELI**  
**CNPJ: 05.564.043/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:27 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **47AB.B558.6CBA.ECD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.564.043/0001-13

**Razão Social:** MASTER CONSTRUÇOES E LIMPEZA EIRELI

**Endereço:** R TRINTA 5 / COHEB DO SACAVERM / SAO LUIS / MA / 65042-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2022 a 06/05/2022

**Certificação Número:** 2022040701455850022328

Informação obtida em 20/04/2022 15:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.564.043/0001-13

Certidão nº: 7733977/2022

Expedição: 08/03/2022, às 10:40:15

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.564.043/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 021242/22

**Data da**

20/02/2022 20:32:36

**Inscrição Estadual:** 125865066

**CPF/CNPJ:** 05564043000113

**Razão Social:** MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA

**Endereço:** AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO SUBCOND 07-PATIOJARDINS

**Telefone:** (98)81952808

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/06/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/03/2022 16:45:08



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 012507/22

**Data da**

22/02/2022 08:36:38

**Inscrição Estadual:** 125865066

**CPF/CNPJ:** 05564043000113

**Razão Social:** MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA

**Endereço:** AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO SUBCOND 07-PATIOJARDINS

**Telefone:** (98)81952808

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/03/2022 11:48:44



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006868642022

Validade: 08/07/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA   |                               |
|--|-------------------------------|
| CNPJ: 05.564.043/0001-13   | Inscrição Municipal: 50038009 |
| Razão Social: MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA                          |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  |                               |
| 781080000 – SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA                        |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO  |                               |
| Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJA |                               |
| Número: 25   | Complemento: QUADRA04         |
| Bairro: VINHAIS I  |                               |
| Município: SAO LUIS – MA   | CEP: 65074199                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 10 de março de 2022 às 10:51, sob o código de autenticidade nº 15589017B5988CAD08DDC67CE54E6BBF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2022**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTÁBELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ           | NÚMERO DE CONTROLE |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 50038009            | 05.564.043/0001-13 | 92120222419726     |

#### RAZÃO SOCIAL

MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA EIRELI

#### NOME FANTASIA

MASTER CONSTRUCOES & LIMPEZA

#### LOCALIZAÇÃO

AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609 Nº 10, RENASCENCA  
65075441 -SAO LUIS-MA

#### INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

#### CNAE Principal e Secundários

781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA  
422190200 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA  
422190500 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES  
422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO  
431930000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

#### RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

VALIDADE: 31/12/2022

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**3C57C4684512D3FF472EB106FE6BAAC1**



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia quatorze (14) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **05.564.043/0001-13**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 14 de março de 2022.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador “Sarney Costa”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

IMPRESSO EM 14/03/2022 11:49

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 74 páginas, eletronicamente numerada de 1 a 74, sendo uma via, todas elas já escrituradas no Livro Diário nº 5, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021 da firma MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI, estabelecida na Rua: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65.075-441, inscrita no C.N.P.J: 05.564.043/0001-13 e registrada na JUCEMA - sob o nº 21600100909, por despacho de 19/03/2003.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2021

---

CRISTIAN BROCARDI SEEGER  
TITULAR  
CPF:038.658.133-99

---

THALYTA NUNES BOTELHO  
CONTADORA  
CPF:610.244.963-09  
CRC: MA-015348/O-8

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 74 páginas, eletronicamente numerada de 1 a 74, sendo uma via, todas elas já escrituradas no Livro Diário nº 5, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021 da firma MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI, estabelecida na Rua: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65.075-441, inscrita no C.N.P.J: 05.564.043/0001-13 e registrada na JUCEMA - sob o nº 21600100909, por despacho de 19/03/2003.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

---

CRISTIAN BROCARDO SEEGER  
TITULAR  
CPF:038.658.133-99

---

THALYTA NUNES BOTELHO  
CONTADORA  
CPF:610.244.963-09  
CRC: MA-015348/O-8



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 03865813399                      | CRISTIAN BROCARDI SEEGER |
| 61024496309                      | THALYTA NUNES BOTELHO    |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 18/02/2022 12:25 SOB Nº 20220208727.  
PROTOCOLO: 220208727 DE 15/02/2022. NIRE: 21600100909.  
MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI

**JUCEMA**

ISABELA PALUSKI  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 18/02/2022  
empresafacil.ma.gov.br

**Balço Patrimonial**

Empresa: MASTER CONSTRUÇÕES &amp; LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.564.043/0001-13

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA,

CEP: 65.075-441.

NIRE: 21600100909 - Data: 19/03/2003

| Conta              | Descrição   | 31/12/2021     |
|--------------------|---|----------------|
| 1                  | *** Ativo ***   | 2.998.601,75 D |
| 1.01               | Ativo Circulante  | 2.733.018,09 D |
| 1.01.01            | Disponibilidades  | 64.354,31 D    |
| 1.01.01.02         | Bancos  | 64.354,31 D    |
| 1.01.01.02.01      | Contas Correntes  | 64.354,31 D    |
| 1.01.01.02.01.0001 | Banco do Brasil   | 51.803,70 D    |
| 1.01.01.02.01.0002 | Banco Itau  | 12.550,61 D    |
| 1.01.03            | Clientes  | 1.738.107,38 D |
| 1.01.03.01         | Clientes Nacionais                                      | 1.738.107,38 D |
| 1.01.03.01.01      | Duplicatas a Receber                                    | 1.738.107,38 D |
| 1.01.03.01.01.0001 | Clientes Diversos                                       | 1.737.407,38 D |
| 1.01.03.01.01.0002 | Cristian Brocardo Seeger                                | 700,00 D       |
| 1.01.05            | Créditos  | 11.492,19 D    |
| 1.01.05.01         | Créditos com Terceiros                                  | 11.492,19 D    |
| 1.01.05.01.03      | Créditos de Funcionários                                | 11.492,19 D    |
| 1.01.05.01.03.0005 | Vale Transporte   | 2.613,70 D     |
| 1.01.05.01.03.0006 | Vale Alimentação  | 8.878,49 D     |
| 1.01.15            | Estoques  | 919.064,21 D   |
| 1.01.15.01         | Estoques em Estabelecimentos Próprios                   | 919.064,21 D   |
| 1.01.15.01.02      | Estoques de Materiais                                   | 919.064,21 D   |
| 1.01.15.01.02.0001 | Matérias Primas   | 919.064,21 D   |
| 1.07               | Ativo não Circulante                                    | 265.583,66 D   |
| 1.07.01            | Investimentos   | 265.583,66 D   |
| 1.07.01.03         | Outros Investimentos                                    | 265.583,66 D   |
| 1.07.01.03.01      | Aplicações  | 265.583,66 D   |
| 1.07.01.03.01.0001 | Aplicações Financeiras                                  | 265.583,66 D   |
| Total Ativo        |   | 2.998.601,75 D |
| 2                  | *** Passivo ***   | 2.998.601,75 C |
| 2.01               | Passivo Circulante                                      | 12.812,95 C    |
| 2.01.01            | Obrigações de Curto Prazo                               | 12.812,95 C    |
| 2.01.01.03         | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais      | 12.812,95 C    |
| 2.01.01.03.03      | Obrigações Fiscais                                      | 12.812,95 C    |
| 2.01.01.03.03.0004 | PIS a Recolher  | 2.220,39 C     |
| 2.01.01.03.03.0005 | COFINS a Recolher                                       | 10.247,99 C    |
| 2.01.01.03.03.0010 | Simplex a Recolher                                      | 344,57 C       |
| 2.03               | Passivo não Circulante                                  | 866.579,79 C   |
| 2.03.01            | Obrigações de Longo Prazo                               | 866.579,79 C   |
| 2.03.01.01         | Fornecedores  | 866.579,79 C   |
| 2.03.01.01.01      | Fornecedores Nacionais                                  | 866.579,79 C   |
| 2.03.01.01.01.0001 | Fornecedores Diversos                                   | 866.579,79 C   |
| 2.07               | Patrimônio Líquido                                      | 2.119.209,01 C |
| 2.07.01            | Capital Realizado                                       | 800.000,00 C   |
| 2.07.01.01         | Capital Social  | 800.000,00 C   |
| 2.07.01.01.01      | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País     | 800.000,00 C   |
| 2.07.01.01.01.0001 | Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País  | 800.000,00 C   |
| 2.07.07            | Outras Contas   | 1.319.209,01 C |
| 2.07.07.01         | Outras Contas   | 1.319.209,01 C |
| 2.07.07.01.01      | Lucros Acumulados                                       | 1.319.914,01 C |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia | 1.319.914,01 C |
| 2.07.07.01.02      | (-) Prejuízos Acumulados                                | 705,00 D       |
| 2.07.07.01.02.0001 | (-) Prejuízos Acumulados                                | 705,00 D       |
| Total Passivo      |   | 2.998.601,75 C |

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.998.601,75 (Dois Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Fim

## Balço Patrimonial

Empresa: MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.564.043/0001-13

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA,  
CEP: 65.075-441.

NIRE: 21600100909 - Data: 19/03/2003

| Conta | Descrição | 31/12/2021 |
|-------|-----------|------------|
|-------|-----------|------------|

CRISTIAN BROCARDO SEEGER  
TITULAR  
CPF:038.658.133-99

THALYTA NUNES BOTELHO  
CONTADORA  
CPF:610.244.963-09  
CRC: MA-015348/O-8

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: MASTER CONSTRUÇÕES &amp; LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.564.043/0001-13

Fortes Contábil

NIRE: 21600100909 - Data: 19/03/2003

Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65.075-441

| Conta              | Descrição  | 01/01/2021<br>a<br>31/12/2021 |
|--------------------|--|-------------------------------|
| (+) 010            | Receita Bruta Operacional                                    | 1.737.407,38                  |
| 010.01             | Faturamento Prod. Merc. e Serviços                           | 1.737.407,38                  |
| 010.01.03          | Vendas de Serviços   | 1.737.407,38                  |
| 3.01.01.01.01.0006 | Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno           | 1.737.407,38                  |
| (-) 020            | Deduções da Receita  | 77.516,48                     |
| 020.01             | Impostos Faturados   | 77.516,48                     |
| 020.01.03          | COFINS   | 10.247,99                     |
| 3.01.01.01.03.0003 | COFINS   | 10.247,99                     |
| 020.01.04          | PIS  | 2.220,39                      |
| 3.01.01.01.03.0004 | PIS/PASEP  | 2.220,39                      |
| 020.01.05          | Simples  | 65.048,10                     |
| 3.01.01.01.03.0007 | Simples  | 65.048,10                     |
| (=) 030            | Receita Líquida  | 1.659.890,90                  |
| (-) 040            | Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos                        | 267.923,39                    |
| 040.01             | Custo dos Produtos Vendidos                                  | 220.371,94                    |
| 3.01.01.03.02      | Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzidos          | 220.371,94                    |
| 3.01.01.03.02.0011 | INSS - Previdência Social                                    | 1.861,25                      |
| 3.01.01.03.02.0040 | Ordenados, Salários e Gratificações                          | 215.798,25                    |
| 3.01.01.03.02.0048 | Fardamento   | 1.366,00                      |
| 3.01.01.03.02.0061 | Rescisões  | 1.346,44                      |
| 040.03             | Custo dos Serviços Prestados                                 | 47.551,45                     |
| 3.01.01.03.06      | Custo dos Serviços Produzidos                                | 47.551,45                     |
| 3.01.01.03.06.0001 | Material Aplicado na Produção de Serviços                    | 34.540,36                     |
| 3.01.01.03.06.0006 | Outros Gastos com Pessoal Ligado à Produção de Serviços      | 7.840,36                      |
| 3.01.01.03.06.0012 | FGTS   | 2.729,52                      |
| 3.01.01.03.06.0049 | Parcelamento FGTS - MP 927/2020                              | 484,65                        |
| 3.01.01.03.06.0050 | Parcelamento SEMFAZ  | 1.956,56                      |
| (=) 060            | Lucro Bruto  | 1.391.967,51                  |
| (-) 070            | Despesas Operacionais  | 56.492,33                     |
| 070.01             | Despesas Administrativas                                     | 32.142,12                     |
| 3.01.01.07.01      | Despesas Operacionais das Atividades em Geral                | 32.142,12                     |
| 3.01.01.07.01.0025 | Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações | 3.000,00                      |
| 3.01.01.07.01.0029 | Multas   | 4.295,93                      |
| 3.01.01.07.01.0041 | Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos               | 2.193,00                      |
| 3.01.01.07.01.0056 | Seguros Diversos   | 754,01                        |
| 3.01.01.07.01.0061 | Assessoria Jurídica  | 15.000,00                     |
| 3.01.01.07.01.0066 | Materiais de Expediente                                      | 200,00                        |
| 3.01.01.07.01.0068 | Assessoria Contábil  | 6.000,00                      |
| 3.01.01.07.01.0071 | Despesas C/ Cartório   | 44,18                         |
| 3.01.01.07.01.0073 | Fretes   | 45,00                         |
| 3.01.01.07.01.0075 | Despesa com ASO  | 200,00                        |
| 3.01.01.07.01.0076 | Certificado Digital  | 410,00                        |
| 070.02             | Despesas com Vendas  | 23.458,07                     |
| 3.01.01.07.02      | Despesas de Vendas   | 23.458,07                     |
| 3.01.01.07.02.0022 | Fardamento   | 23.458,07                     |
| 070.03             | Despesas Tributárias   | 873,19                        |
| 3.01.01.07.03      | Despesas Tributárias   | 873,19                        |
| 3.01.01.07.03.0011 | Impostos e Taxas Diversas                                    | 873,19                        |
| 070.04             | Resultado Financeiro   | 18,95                         |
| 070.04.02          | Despesas Financeiras   | 18,95                         |
| 3.01.01.09.01      | Despesas Financeiras   | 18,95                         |
| 3.01.01.09.01.0006 | Juros Pagos e/ou Incorridos                                  | 18,95                         |
| (-) 080            | Outras Receitas e Outras Despesas                            | (15.561,16)                   |
| 080.02             | Outras Despesas  | 15.561,16                     |
| 3.01.03.01.02      | Despesas Não Operacionais                                    | 15.561,16                     |

Continua...

## Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.564.043/0001-13

Fortes Contábil

NIRE: 21600100909 - Data: 19/03/2003

Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65.075-441

| Conta              | Descrição                               | 01/01/2021<br>a<br>31/12/2021 |
|--------------------|---|-------------------------------|
| 3.01.03.01.02.0003 | Outras Despesas Não Operacionais        | 13.065,81                     |
| 3.01.03.01.02.0004 | Cartão de Crédito                       | 607,86                        |
| 3.01.03.01.02.0005 | Anotação de Responsabilidade Técnica    | 266,34                        |
| 3.01.03.01.02.0006 | Anuidade CREA-MA                        | 955,23                        |
| 3.01.03.01.02.0008 | Anuidade Licitação                      | 665,92                        |
| (=) 110            | Res. Antes das Participações e Contrib. | 1.319.914,02                  |
| (=) 150            | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social  | 1.319.914,02                  |
| (=) 200            | Resultado Líquido do Exercício          | 1.319.914,02                  |

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

CRISTIAN BROCARDO SEEGER  
TITULAR  
CPF:038.658.133-99

THALYTA NUNES BOTELHO  
CONTADORA  
CPF:610.244.963-09  
CRC: MA-015348/O-8

**Índices Financeiros**

Empresa: MASTER CONSTRUÇÕES &amp; LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.564.043/0001-13

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, N.º: 10, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/609, Bairro: RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65.075-441

NIRE: 21600100909 - Data: 19/03/2003

| ÍNDICES           |   |   |   |               |
|-------------------|---|---|---|---------------|
| ÍNDICE            |   | FÓRMULAS  | VALORES   | ÍNDICE        |
| LIQUIDEZ GERAL    | = | $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}$ | $\frac{\text{R\$ 2.998.601,75}}{\text{R\$ 879.392,74}}$ | <b>3,41</b>   |
| LIQUIDEZ CORRENTE | = | $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$                               | $\frac{\text{R\$ 2.733.018,09}}{\text{R\$ 12.812,95}}$  | <b>213,30</b> |
| SOLVENCIA GERAL   | = | $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}$                     | $\frac{\text{R\$ 2.998.601,75}}{\text{R\$ 879.392,74}}$ | <b>3,41</b>   |

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

---

CRISTIAN BROCARDO SEEGER  
EMPRESÁRIO  
CPF:038.658.133-99

---

THALYTA NUNES BOTELHO  
CONTADORA  
CPF:610.244.963-09  
CRC: MA-015348/O-8

Fim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

e-DOC 1C65BB71

Proc 59580.000219/2022-91-e

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 03865813399                      |      |
| 61024496309                      |      |



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12202200260 em 18/02/2022, protocolo 220208727. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

### Identificação de Empresa

|                     |                                     |
|---------------------|-------------------------------------|
| Nome Empresarial:   | MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA EIRELI |
| Número de Registro: | 21600100909                         |
| CNPJ:               | 05564043000113                      |
| Município:          | São Luís                            |

### Identificação de Livro Digital

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| Tipo de Livro:           | DIÁRIO                  |
| Número de Ordem:         | 5                       |
| Período de Escrituração: | 01/01/2021 - 31/12/2021 |

### Assinante(s)

### Nome

### CRC/OAB

|             |                          |              |
|-------------|--------------------------|--------------|
| 03865813399 | CRISTIAN BROCARDI SEEGER |              |
| 61024496309 | THALYTA NUNES BOTELHO    | MA015348/O-8 |



**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa Master Construções e Limpeza EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 05.564.043/0001-13, inscrição estadual nº 125865066, estabelecida na Rua 30, nº 05, Coheb do Sacavém, São Luis - MA, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa                            | CONTRATO      | Vigência do Contrato    | VALOR               |
|--|---------------|-------------------------|---------------------|
| SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - MA (SESI-MA)       | 02--001--2020 | 17/04/2021 - 17/04/2022 | 111.209,88          |
| INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE | 357--2019     | 13/05/2021 - 13/05/2022 | 48.950,00           |
| POLÍCIA FEDERAL                                  | 09--2020      | 27/07/2021 - 27/07/2022 | 53.191,32           |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO         | 002--2021     | 28/01/2021 - 31/12/2022 | 65.355,12           |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS      | 012--2020     | 23/12/2020 - 23/06/2023 | 439.999,42          |
| EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES      | 179--2021     | 26/03/2021 - 26/03/2022 | 744.999,84          |
| INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - CAMPUS DIRCEU       | 001-2021      | 11/03/2021 - 10/03/2022 | 124.952,16          |
| INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - CAMPUS PAULISTANA   | 002/2021      | 01/04/2021 - 01/04/2022 | 61.560,00           |
| INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - CAMPUS VALENÇA      | 001--2021     | 01/04/2021 - 01/04/2022 | 30.579,12           |
| CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO      | 017-2020      | 27/07/2021 - 26/07/2022 | 32.326,32           |
| <b>TOTAL</b>                                     |               |                         | <b>1.713.123,18</b> |

Patrimônio Líquido x 12 > 1  
Valor total dos Contratos  
2.119.209,01 \* 12 > 1 = 14,84  
1.713.123,18

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100  
Valor da receita bruta  
(1.737.407,38 - 1.713.123,18) x 100 = 1,39  
1.737.407,38

*Cristian Brocardo Seeger*

**Master Construções e Limpeza EIRELI**  
**Cristian Brocardo Seeger**  
**Diretor**  
**CPF Nº 038.658.133-99**



## JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Devido a obrigatoriedade e exigência da comprovação do cálculo demonstrativo da variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, existe a divergência entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2021 e a declaração de contratos acima apresentada, pelo fato da MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI, possuir contratos com a Administração Pública e com a iniciativa privada que passaram a vigorar no final do exercício de 2021 e no corrente ano (2022).

Cabe salientar que nossa empresa usa para fins contábil, o regime de competência, dessa forma existe a divergência dos valores para mais ou menos.

Sendo assim, apenas o balanço do exercício seguinte, irá refletir melhor a coerência entre a receita bruta e o valor total dos contratos.

Cristian Brocardo Seeger

---

Master Construções e Limpeza EIRELI  
Cristian Brocardo Seeger  
Diretor  
CPF Nº 038.658.133-99

MASTER  
CONSTRUÇÕES E LIMPEZA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Quadra 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, atesta para os devidos fins, que a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ Nº 05.564.043/0001-13, sediada na Rua Trinta, nº 05, Coheb do Sacavém, São Luís/MA, tel.: 98 99120-9924, e-mail: mastereireli2003@yahoo.com, foi nossa prestadora de **serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios**, para atender às necessidades da unidade de saúde **CENTRO DE SAÚDE DE REABILITAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA/TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA (LOTE 01)**, localizada na Alameda Mearim, nº 200, Olho D'Água, São Luís – MA, Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, tendo vigência a partir de 26/03/2021 conforme **CONTRATO Nº 179/2021 - GCC/EMSERH, PROCESSO Nº 116.988/2020/EMSERH**, tendo seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, com o seguinte quantitativo de mão-de-obra:

| Item         | Função  | Quantidade |
|--------------|---|------------|
| 1            | Auxiliar de limpeza (servente) 44H              | 12         |
| 2            | Auxiliar de limpeza (servente) 44H área externa | 2          |
| 3            | Encarregado 44H                                 | 2          |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>16</b>  |

Informamos ainda que a referida empresa tem executado de forma satisfatória os seus trabalhos, e cumpridora das normas contratuais e contra a

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

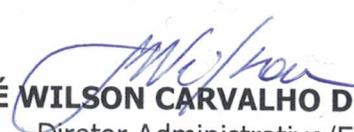
---

mesma não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2021.



**AIRTON SANTOS COSTA JUNIOR**  
Analista Administrativo/EMSERH  
MAT. 11148



**JOSÉ WILSON CARVALHO DE MESQUITA**  
Diretor Administrativo/EMSERH  
MAT. 7324



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**CONTRATO Nº 179/2021-GCC/EMSERH.**  
**PROCESSO Nº 116.988/2020/EMSERH.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA), ambos residentes nesta Cidade.

**CONTRATADA: EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.564.043/0001-13, sediada à Rua 30, Casa 05 - Bairro Coheb do Sacavem / São Luís (MA) – Tel. (98) 9.9120-9924 – E-mail.: mastereireli2003@yahoo.com, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN BROCARDO SEEGER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 038.658.133-99, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no **Processo nº 116.988/2020-EMSERH – Licitação Eletrônica nº 164/2020-CSL/EMSERH**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios, para atender a unidade de saúde **CENTRO DE SAÚDE DE REABILITAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA / TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA (LOTE 01)**, unidade administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares/EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada em anexo, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início da prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo ocorrer de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações contidas neste memorando.



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**3.2.** O local de execução do serviço e quantitativo da Unidade de Saúde está descrito no **ANEXO A e F** do Termo de Referência, respectivamente.

**3.2.1.** Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

**3.3.** Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

**3.4.** A prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, produtos e equipamentos nas Unidades de Saúde, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e a produtividade mínima apresentada na proposta. As instruções, normas e procedimentos estão previstos no **ANEXO B** Termo de Referência, devendo a CONTRATADA executar as atividades apresentadas de acordo com as frequências estabelecidas.

**3.5.** A limpeza predial deve seguir normas técnicas recomendadas pelo Gestor do Contrato, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

**3.6. Conforme Plano de Trabalho, as seguintes tarefas gerais devem ser observadas pelos empregados da CONTRATADA:**

**3.6.1.** Cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração;

**3.6.2.** Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

**3.6.3.** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

**3.6.4.** Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do seu local de trabalho;

**3.6.5.** Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

**3.6.6.** Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

**3.6.7.** Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável imediato qualquer eventualidade que observe;

**3.6.8.** Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

**3.6.9.** Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

**3.6.10.** Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

**3.6.11.** Observar o prazo estipulado para execução de suas tarefas;

**3.6.12.** Apresentar-se sempre com crachá e uniforme completo, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição.

**3.6.13.** Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades.

**3.7. São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores lotados na Unidade de Saúde:**

**3.7.1.** Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo Preposto;

**3.7.2.** Cometer a pessoa estranha da Unidade, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

**3.7.3.** Proceder de forma desidiosa;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

- 3.7.4. Utilizar recursos materiais da Unidade em serviços ou atividades particulares;
- 3.7.5. Permanecer sem identificação nas dependências da Unidade;
- 3.7.6. A utilização de lavatórios para lavar panos de limpeza ou outros materiais, sendo obrigatório o uso de baldes;
- 3.7.7. A desconexão dos sifões das pias dos banheiros para encher baldes com água.
- 3.8. É vedado ao preposto o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato pertinente à execução dos serviços, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.
- 3.9. A contratação será realizada por postos distribuídos em cada unidade de Saúde, observadas as despesas com todo o material envolvido no serviço, as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, objeto da contratação com índices de produtividade.
- 3.10. O valor dos serviços será aferido por posto, juntamente com os custos de materiais, equipamentos e uniformes. Dessa forma, a CONTRATADA deverá ofertar o seu preço com base no valor alinhado com acordos e convenções coletivas pertinentes às categorias, para cada tipo de área a ser limpa, adicionando o custo com materiais, equipamentos e uniformes para a execução dos serviços.
- 3.11. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos, devendo preencher os seguintes requisitos, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (conforme ANEXO F do Termo de Referência):
- a) Atividade ou Serviço Código: Encarregado = 4110-10;
- b) Serventes de Limpeza – 5143-20
- 3.12. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, um preposto com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários.
- 3.13. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, na Unidade de saúde, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES:

- 4.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) conjuntos de uniformes, novos e completos, para cada empregado, desde o início da execução dos serviços, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE.
- 4.2 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser de acordo com o descritivo constante na tabela presente no ANEXO D do Termo de Referência, sem repasse de qualquer custo ao empregado.
- 4.3 A entrega adicional dos uniformes pela CONTRATADA ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, podendo ser acionada a qualquer tempo pela equipe de fiscalização do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e ao funcionário.
- 4.4. Os uniformes substituídos serão recolhidos pela CONTRATADA;
- 4.5. Os uniformes dos funcionários demitidos serão recolhidos pela CONTRATADA.
- 4.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo funcionário e pela CONTRATADA), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização, e a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos, mas o funcionário demitido.



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

4.7. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

4.8. No caso de os uniformes entregues não atenderem as condições mínimas de apresentação, estes deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação escrita da CONTRATANTE.

4.9. Ocorrendo a gravidez de alguma colaboradora, o uniforme deverá ser adequado à sua situação, substituindo-o sempre que estiver apertado, devendo também ser aprovado previamente pela CONTRATANTE.

4.10. Havendo possibilidade de opção de itens do uniforme, o colaborador deverá ser previamente consultado para realizar a escolha.

4.11. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem e desgastem facilmente.

4.12. Os uniformes deverão conter o brasão da CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS:

##### 5.1. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

5.1.1 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação, inclusive os equipamentos de segurança individuais (EPI), deverão ser disponibilizados desde o início da execução dos serviços e serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, na quantidade que for necessária, independentemente do que for quantificado em planilha de composição de custos na Proposta de preços, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços estão descritos em tabela constante no **ANEXO D** do Termo de Referência.

5.1.2. O quantitativo, os tipos e marcas referenciais dos equipamentos/utensílios a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada, durante toda a execução contratual, a fornecer equipamentos e utensílios da marca cotada, só podendo substituí-los por outros da mesma qualidade ou superior, justificadamente e após a devida anuência da CONTRATANTE.

5.1.4. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidade igual ou superior ao referenciado. No entanto, sua utilização deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, após o início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's a serem utilizados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.1.6. A CONTRATADA deve manter equipamentos e equipamentos de proteção individual - EPI's necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, conforme determina a Norma Regulamentadora - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**5.1.7.** O fornecimento dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's em quantidade insuficiente faculta a CONTRATANTE a efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em proposta comercial na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

**5.1.8.** Não será permitida a retirada dos equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's disponibilizados à Unidade sem anuência da equipe de fiscalização do contrato.

**5.1.9.** A CONTRATADA somente poderá disponibilizar equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's necessários à realização dos serviços que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, água e esgoto e todas as demais existentes.

**5.1.10.** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's nas dependências da Unidade para que os serviços não sofram descontinuidade, em espaço a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo que esses equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI's serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio.

**5.1.11.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de suportes de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido em todas as instalações sanitárias da Unidade.

**5.1.12.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção periódica dos equipamentos, utensílios, e dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, devendo realizar reparos ou substituições em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação, quando for necessário, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**5.1.13.** Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem prejuízo na execução dos serviços.

**5.1.14.** Todos os equipamentos e utensílios devem ser adequados conforme a área onde serão executados os serviços.

**5.1.15.** Fica proibida a utilização de cordas para a execução dos serviços de limpeza externa dos vidros.

## **5.2. MATERIAIS DE LIMPEZA:**

**5.2.1.** Todo o material de limpeza deverá ser de primeira qualidade e fornecido pela empresa CONTRATADA, mensalmente, na quantidade necessária, conforme demanda, independentemente da quantidade estabelecida em planilha anexa à planilha de custos e formação de preços, sem ônus para a Contratante, tendo em vista, que antes da empresa licitante formar planilha de composição de custos, realiza Visita Técnica para conhecer as áreas hospitalares e consequentemente quantificar o material necessário a ser utilizado na execução do Contrato.

**5.2.2.** Consideram-se como produtos saneantes as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção hospitalar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

**a) DESINFETANTES:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

**b) DETERGENTES:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

**c)** São equiparados aos produtos saneantes os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**5.2.3.** É permitido o uso de saneantes produzidos com substâncias biodegradáveis, bem como de produtos desinfetantes, observando o registro de produtos saneantes com finalidade antimicrobiana conforme previsto na Resolução - RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010/ ANVISA.

**5.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, as Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados na execução dos serviços, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes, seus empregados, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros, além de:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 17, do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução nº 47 de 11 de dezembro de 2007 do GMC/MERCOSUL;
- d) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução da ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução ANVISA – RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001;

**5.2.5.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 9, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988.

**5.2.6.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010.

**5.2.7.** Somente aplicar saneantes de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução ANVISA – RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde;

a) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

**5.2.8.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**5.2.9.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e de acordo com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, face aos riscos oferecidos.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**5.2.10.** Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza; nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

**5.2.11.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**5.2.12.** A CONTRATADA deverá observar, na utilização de produtos químicos, as seguintes recomendações:

- a) Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;
- b) Adquirir somente produtos com registro no Ministério da Saúde;
- c) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- d) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos;
- e) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).

**5.2.13.** Os materiais estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da empresa prestadora de serviço, localizado nas dependências da Unidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**5.2.14.** Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços estão descritos em tabela constante no **ANEXO D** do Termo de Referência.

**5.2.15.** O quantitativo, os tipos e marcas referenciais dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, com preços individualizados, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso a quantidade existente na proposta não seja suficiente durante a prestação de serviço, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fazer a reposição imediata, em um prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.2.16.** A CONTRATADA ficará obrigada, durante toda a execução contratual, a fornecer o produto da marca cotada, só podendo substituí-lo por outro da mesma qualidade ou superior, justificadamente e após a devida anuência da CONTRATANTE.

**5.2.16.1.** Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidade igual ou superior ao referenciado. No entanto, sua utilização deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

**5.2.17.** Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.

**5.2.18.** A CONTRATADA controlará a entrada e saída de materiais por meio de planilha ou software de controle de almoxarifado compatível com Microsoft Office, em estação de trabalho instalada na Unidade, entregando relatório mensal à Fiscalização.

**5.2.18.1.** O relatório mensal de entradas e saídas de materiais deverá apresentar o saldo devedor e credor do mês e período, e será atestado por servidor indicado pela Fiscalização.

**5.2.19.** Não será permitida a retirada dos materiais de consumo disponibilizados a Unidade sem anuência da equipe de fiscalização do contrato.



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**5.2.20.** A CONTRATADA somente poderá disponibilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários à realização dos serviços que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, água e esgoto e todas as demais existentes.

**5.2.21.** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da Unidade para que os serviços não sofram descontinuidade, em espaço a ser disponibilizado, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio.

**5.2.22.** Nas situações em que eventualmente não se tenha material estocado, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até **1h (uma hora)**, contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

**5.2.23.** É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

**5.2.24.** É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais. A CONTRATADA deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes, sacos de lixo, produtos químicos, etc.

**5.2.25.** A CONTRATADA deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.2.26.** Distribuir, em todos os banheiros da Unidade, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir o seu funcionamento.

**5.2.27.** A CONTRATADA deverá realizar a troca de materiais e produtos saneantes, devido às condições de uso ou qualidade insatisfatórias, ou que não atendam as especificações, em até **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 744.999,84 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSEH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEH.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orcamentaria: 21202; Unidade: EMSEH; Despesa: 4-3-02-03-51 – Serviços de Limpeza Hospitalar.**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. - Proporcionar todas as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 9.2. Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

- 9.6. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitação e Contratos da EMSERH.
- 9.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.9. Exigir, para que, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ocorra o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 9.10. Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA, exceto nos casos permitidos por este Contrato.
- 9.11. Fornecer a CONTRATADA, Ordem de Serviço com a descrição do serviço a ser realizado, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.
- 9.12. Verificar o fornecimento e a instalação de suportes para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido em todos os banheiros da Unidade.
- 9.13. Verificar o fornecimento de todo o material, conforme demanda, para execução dos serviços, como sacos de lixo, papel higiênico, sabonete líquido, entre outros constantes no **ANEXO D do** Termo de Referência, para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências da Unidade.
- 9.14. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 9.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.16. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições contratuais pré-estabelecidas.
- 9.17. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 9.18. Solicitar à CONTRATADA a substituição em até **24 (vinte e quatro) horas** de qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à saúde dos funcionários ou terceiros, a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou que não atendam as especificações.
- 9.19. Receber da CONTRATADA, através do Fiscal Administrativo, os registros dos acontecimentos de qualquer fato superveniente durante a prestação do serviço.
- 9.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.21. **NÃO** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 10.2.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 10.3.** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 10.4.** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 10.5.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br> com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 10.7.** Executar os serviços conforme Contrato, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis.
- 10.9.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão a Unidade para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente e função devidamente registrada na Carteira de Trabalho.
- 10.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.12.** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 10.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**.
- 10.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**10.15.** Comprovar junto à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, o nível de escolaridade exigido para os profissionais alocados na Unidade para execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida.

**10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, **exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato.**

**10.19.** Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, em até **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução.

**10.20.** Os materiais constantes na relação presente no **ANEXO D** do Termo de Referência serão faturados por medição, devendo ser efetuado o pagamento de acordo com o quantitativo efetivamente consumido no mês, após a conferência e aprovação do setor responsável pela fiscalização do contrato.

**10.21.** O fornecimento de material de consumo em quantidade insuficiente faculta a CONTRATANTE a efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em proposta comercial na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo para a CONTRATANTE pela aplicação da penalidade.

**10.22.** Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, de acordo com a marca especificada em proposta apresentada.

**10.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo.

**10.24.** Implantar os serviços contratados no prazo estipulado No Termo de Referência e neste contrato.

**10.25.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração do número telefônico de contato junto à empresa/preposto.

**10.26.** Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à Unidade em horário hábil para o trabalho.

**10.27.** Substituir sempre que exigido, no prazo-máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

**10.28.** Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre a empresa e o fiscal do contrato, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**10.29.** Manter quadro de pessoal distribuído de forma a cobrir todo o horário de funcionamento da Unidade.

**10.30.** Suprir, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, após a comunicação do setor competente, a falta de qualquer funcionário em seu posto de trabalho.

**10.30.1.** Caso a CONTRATADA não faça a reposição do funcionário que faltar ao trabalho no dia, haverá desconto sobre o valor a ser pago, o qual será calculado dividindo-se um trinta avos do valor mensal atualizado do contrato pelo quantitativo de funcionários alocados na execução contratual, e multiplicando-se o resultado obtido pelo número de funcionários faltosos sem reposição durante o mês.

**10.31.** Encaminhar ao setor competente, com antecedência de **30 (trinta) dias**, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**10.32.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** da empresa e contato do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - **SESMT** à equipe de fiscalização do contrato.

**10.33.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**10.34.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além de fazer seguro de seus trabalhadores contra os riscos de acidente de trabalho.

**10.35.** Comunicar a CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como:

- a) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- b) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- c) Tomadas e espelhos soltos;
- d) Fios desencapados;
- e) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- f) Tapete solto, entre outros.

**10.36.** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato.

**10.37.** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**10.38.** Efetuar o pagamento do salário dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, bem



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**10.39.** Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

**10.40.** Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**10.41.** Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**10.42.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

**10.43.** **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das Notas Fiscais pela CONTRATANTE.**

**10.44.** Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

**10.45.** Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**10.46.** Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como sobre as ocorrências havidas.

**10.47.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**10.48.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

**10.49.** Estar ciente que em caso de descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

**10.50.** Manter a disciplina entre os seus funcionários, sendo expressamente proibido o uso de adornos, bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

**10.51.** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da Unidade.

**10.52.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de tratar todos com presteza, atenção e urbanidade.

**10.53.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, realizado por responsável técnico especialmente designado, pertinente à limpeza predial, com avaliação do conteúdo programático pela CONTRATANTE, tais como: noções de fundamento de higiene, uso correto dos equipamentos de proteção individual - EPI's, comportamento, postura e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios da limpeza, dentre outros.

**10.54.** Ministras ou arcar com treinamentos e reciclagens, por meio de responsável técnico especialmente designado, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**10.55.** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável a espécie.

**10.56.** - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da Unidade para execução dos serviços.

**10.57.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

**10.58.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e função devidamente registrada na Carteira de Trabalho, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e aseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do contrato.

**10.59.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até **24 (vinte e quatro horas)** da notificação da equipe de fiscalização do contrato. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**10.60.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

**10.61.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

**10.62.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, durante o horário estabelecido pela Unidade, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**10.63.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**10.64.** Manter a produtividade na execução dos serviços em conformidade com as áreas contratadas, independente dos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie relacionados à mão de obra.

**10.65.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**10.66.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**10.67.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos saneantes, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos e utensílios em quantidade e com tecnologia adequadas, devendo ser primeira qualidade, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a Norma regulamentadora - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**10.68.** Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**10.69.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

**10.70.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a RDC nº 306/2004;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, higienização e conservação;
- e) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água observando as normas ambientais vigentes;

**10.71.** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**10.72.** Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI – Norma Regulamentadora - NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.

**10.73.** Não utilizar produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

**10.74.** A CONTRATADA ficará obrigada ao pagamento de vale alimentação e vale-transporte, de acordo com convenção coletiva de trabalho.

**10.75.** A CONTRATADA ficará obrigada a pagar o valor da remuneração dos empregados não podendo ser inferior ao previsto em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou ao fixado pela Administração.

**10.76.** Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão.

**10.77.** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, devido à possibilidade de desenvolvimento de doenças ocupacionais e a ocorrência de acidentes de trabalho.

**10.78.** Obedecer ao Manual de Procedimentos e Rotinas previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

**10.79.** Implantar de forma adequada e em conjunto com o Gestor do Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza de áreas requeridas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo permitido apenas para os seguintes serviços:

- 11.1.1.** Limpezas de área externas de acordo com as condições e frequência estabelecida no **ANEXO B** do Termo de Referência;
- 11.1.2.** Limpeza de vidros externos com exposição à situação de risco e fachadas envidraçadas de acordo com as condições e frequência estabelecida no **ANEXO B** do Termo de Referência;
- 11.2.** A empresa-subcontratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, à equipe de fiscalização, Certificado de Capacitação, devidamente atualizado e emitido pelo órgão que o realizou, dos funcionários que executarão os serviços de limpeza de vidro externo com exposição à situação de risco e fachada envidraçada (quando for o caso), comprovando que foram devidamente instruídos em relação a NR 35 (Trabalho em Altura), bem como apresentar os exames específicos para o trabalho em altura atestando que estão capazes.
- 11.3.** empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.
- 11.4.** A contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 11.5.** Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública.
- 11.6.** A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DA MÃO DE OBRA:**

##### **12.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE):**

- a) Escolaridade mínima correspondente ao Nível Fundamental Completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho de no mínimo **01 (UM) ANO** ou ainda curso de capacitação na área;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Comprovar inexistência de antecedentes civis ou criminais que desabone a conduta para a função;

##### **12.2. ENCARREGADO (PREPOSTO):**

**12.2.1** Escolaridade mínima correspondente ao Nível Médio Completo, com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano ou ainda curso de capacitação na área;

- a) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Comprovar inexistência de antecedentes civis ou criminais que desabone a conduta para a função;



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº. 116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO:

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSEERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSEERH.

13.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

#### 13.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSEERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

13.2.2. FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente;

13.3. Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO:

15.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota fiscal ou fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

| EMPRESA CONTRATADA: |          |
|---------------------|----------|
| BANCO:              | ITAÚ     |
| AGÊNCIA Nº:         | 0365     |
| CONTA CORRENTE Nº:  | 42.502-2 |

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

15.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 dias**;

15.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

15.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

15.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

15.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA;

15.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

15.7.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

15.7.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;-
- d) Código do serviço e sua descrição;

15.7.3 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009;

15.7.4 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

15.7.5 Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

15.7.6 Comprovantes de Pagamentos de salário (remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e vale-alimentação) correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

15.7.7 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

15.7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

15.7.9 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.7.10 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

15.7.11 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.7.12 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

15.7.13 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

15.7.14 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

15.7.15 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

15.7.16 Os documentos mencionados nos itens 15.7.7 a 15.7.11 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001;

15.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.9. ACONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

17.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH;
- 17.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, nos casos em que houver esta.
- 17.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSERH ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 17.5 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 17.6 A sanção prevista na alínea "c", do item 17.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REACTUAÇÃO:**

18.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, e demonstrada de forma analítica a alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, conforme for a variação de custos objeto da reactuação;

18.1.1 A contratada, para fazer jus à reactuação, deve comprovar:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos que possua junto à outras entidades ou órgãos públicos;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

18.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

18.4 A reactuação com base nos instrumentos mencionados no item acima, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

18.5 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

18.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.7 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo;

18.8 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

18.9. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

III - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa;

18.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

18.11. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato;

18.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

18.13. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.F.L.A.F.

18.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra, deverá ser apresentado do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.15. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- d) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EMSERH para a comprovação da variação dos custos.

18.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**19.1.1.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**19.1.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**19.1.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**19.1.4.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**19.1.5.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**19.1.6.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**19.1.7.** As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401, 04 de novembro de 2008.

**19.1.8.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, conforme disposto na legislação vigente;

**19.1.9.** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**19.1.10.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

**19.1.11.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

**19.1.12.** Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO RACIONAL DA ÁGUA:

**20.1.** A CONTRATADA terá que capacitar todo seu pessoal quanto ao uso racional da água.

**20.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício da água potável e tratada em todas as fases do serviço contratado, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos).

**20.3.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

**20.4.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, comunicando a CONTRATANTE sobre vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios e chuveiros.

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

**20.5.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA:**

**21.1.** A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

**21.2.** Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

**21.3.** Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

**21.4.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

**21.5.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em enceradeiras, etc.

**21.6.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**21.7.** Repassar a seus empregados todas as orientações, referentes à redução do consumo de energia, fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLUIÇÃO SONORA:**

**22.1.** Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

**22.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (protetor auricular), quando necessário, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

**22.3.** A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA MATRIZ DE RISCOS:** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

- 25.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 25.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 25.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
- 25.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;
- 25.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 25.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 25.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;
- 25.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;
- 25.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 25.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

26.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - Por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONSULTA DO CEI:** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11.07.1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11.07.1996.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

**33.1.1** A empresa Contratada deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da EMSERH, consoante ao Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH.

**35.1.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**EMSERH**

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº.116.988/2021

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: N.H.A.F.

- I caução em dinheiro;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

**35.1.2.** A garantia prestada pelo contratado deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos.

**35.1.3.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas; E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 26 de março de 2021.

José Wilson Carvalho de Mesquita  
Diretor Administrativo / EMSERH

Matrícula: 7334

  
**MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**

Presidente da EMSERH  
Pela Contratante

  
**JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**  
Diretor Financeiro/EMSERH  
Pela Contratante

  
**CRISTIAN BROCARD O SEEGER**

Representante Legal  
Pela Contratada

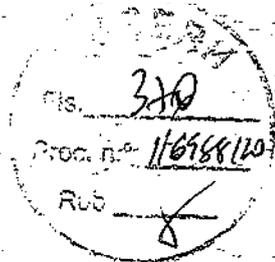
**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**PROPOSTA COMERCIAL**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 164/2020 - CSL/EMSERH / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116.988/2020 - EMSERH

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) |   |               |
|---|---|---------------|
| A   | Data de apresentação da proposta                                | 10/11/2020    |
| B   | Município/UF  | São Luís/MA   |
| C   | Ano Acórd. Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | MA000072/2020 |
| D   | Nº de Meses de execução contratual                              |               |

**OBJETO:**  
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios, para atender a unidade de saúde CENTRO DE SAÚDE DE REABILITAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA/TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, unidade administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares/EMSERH.

| RESUMO GERAL CER/TEA                                  |                                     |                                       |                    |                |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------|
| PERFIL PROFISSIONAL                                   | QUANTIDADE DE SERVENTES E ENCARGADO | PAGAMENTO MÍNIMO SEM OCORRÊNCIA       |                    |                |
|   |                                     | VALOR UNITÁRIO POR POSTO              | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL    |
| AUXILIAR DE LIMPEZA(SERVENTE) 44 H                    |                                     | R\$ 3.877,82                          | R\$ 46.533,84      | R\$ 558.406,08 |
| AUXILIAR DE LIMPEZA(SERVENTE) 44 H<br>ÁREA EXTERNA    |                                     | R\$ 3.877,82                          | R\$ 7.755,64       | R\$ 93.067,68  |
| ENCARGADO 44 H  |                                     | R\$ 3.896,92                          | R\$ 7.793,84       | R\$ 93.526,08  |
|   |                                     | <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>       |                    |                |
|   |                                     | <b>VALOR MENSAL TOTAL</b>             |                    | R\$ 62.083,32  |
|   |                                     | <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA TOTAL</b> |                    | R\$ 744.999,84 |
| <b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR EXTENSO EM REAIS:</b> |                                     |                                       |                    |                |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO EM REAIS:</b> |                                     |                                       |                    |                |

**Identificação da Licitante:**  
Razão Social: Master Construções e Limpeza EIRELI  
CNPJ: 05-564.043/0001-13  
Endereço: Rua 30, Casa 05, Coheb do Sacavem - São Luís - MA.  
Fone (98) 991209924 e-mail: mastereireli2003@yahoo.com  
DADOS BANCARIOS: Banco Itaú - Ag:0365, CC 42602-2

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (CENTO E VINTE) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

**DECLARAÇÕES:** A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

Declaramos que em nossa proposta está incluídos todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciários, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e insumos necessários para a perfeita execução do contrato.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

*Cristian Brocardo Seeger*

São Luís - MA 10 de novembro de 2020

Master Construções e Limpeza EIRELI  
Cristian Brocardo Seeger  
Diretor  
CPF Nº 038.658.133-99



# EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GABINETE

## PORTARIA Nº 106/2020/GAB/EMSERH, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EMSERH, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e considerando a necessidade de delegar determinados atos pertinentes às atribuições conferidas ao cargo de gestão deste órgão, em caso de necessidade de afastamento temporário desta sede,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar poderes a Raul Fagner Leite da Silva, matrícula nº 4176, membro da Diretoria Executiva e ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Governança desta empresa pública, para a prática de todos os atos necessários à tramitação dos processos administrativos no âmbito da EMSERH;

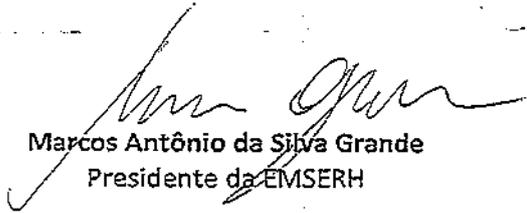
§ 1º Na ausência ou impedimento do servidor mencionado no caput, este poderá ser substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, composto pelos seguintes servidores:

- I- Vânia Paula Moura Martins, matrícula nº 7320, Diretora Clínica;
- II- José Wilson Carvalho de Mesquita, matrícula nº 7324, Diretor Administrativo;
- III- José Lúcio Campos Reis, matrícula nº 1193, Diretor Financeiro;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 16 de abril de 2020.



Marcos Antônio da Silva Grande  
Presidente da EMSERH

D.O. PODER EXECUTIVO



SEGUNDA-FEIRA, 20 - ABRIL - 2020 15

Considerando o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020 que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

Considerando que a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares foram definidas como essenciais pelo inciso I, §3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Estado do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2/COVID-19, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional contido no Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando que os profissionais de saúde bucal realizam procedimentos que aumentam a probabilidade de contaminação cruzada e que a Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual orienta a suspensão dos atendimentos odontológicos com procedimentos eletivos, mantendo-se o atendimento das urgências odontológicas;

Considerando que o contato direto ou indireto frequente de um profissional de Odontologia com fluidos humanos, materiais do paciente e instrumentos dentários contaminados ou superfícies do ambiente podem propagar o vírus;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho orienta para ações e diretrizes de prevenção das enfermidades bucodentárias para trabalhadores e usuários dos serviços de saúde bucal;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à dignidade das pessoas, pela intimidade e a vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Portaria/SES/MA nº 148, de 20 de março de 2020, até 05 (cinco) de maio de 2020.

Art. 2º O prazo do disposto nesta Portaria poderá ser revisto a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

PORTARIA Nº 106/2020/GAB/EMSERH, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPIATARES- EMSERH, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e considerando a necessidade de delegar determinados atos pertinentes às atribuições conferidas ao cargo de gestão deste órgão, em caso de necessidade de afastamento temporário desta sede,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Delegar poderes a Raul Fagner Leite da Silva, matrícula nº 4176, membro da Diretoria Executiva e ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Governança desta empresa pública, para a prática de todos os atos necessários à tramitação dos processos administrativos no âmbito da EMSERH;

§ 1º Na ausência ou impedimento do servidor mencionado no caput, este poderá ser substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, composto pelos seguintes servidores:

I- Vânia Paula Moura Martins, matrícula nº 7320, Diretora Clínica;

II- José Wilson Carvalho de Mesquita, matrícula nº 7324, Diretor Administrativo;

III- José Lúcio Campos Reis, matrícula nº 1193, Diretor Financeiro;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

São Luís, 16 de abril de 2020.

Marco Antônio da Silva Grande  
Presidente da EMSERH

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E ENERGIA**

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 212/2020/GAB/JUCEMA  
Nº Processo: 200519476

São Luís/MA, 14 de abril de 2020.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE como Tradutora Pública "AD HOC" para a execução da tradução do DIPLOMA DE DOUTORADO em CIÊNCIAS (UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL) em nome de LÍGIA TCHAJKA, do Vernáculo Nacional para o idioma INGLÊS

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SERGIO SILVA SOMBRA  
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.043/0001-13, situada na Rua 30, nº 05, Coheb Sacavém, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Cristian Brocardo Seeger, CPF nº 038.658.133-99, presta os serviços abaixo relacionados, conforme especificações e condições constantes nos respectivos instrumentos contratuais para o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, estabelecido na Rua Carutapera Nº 03, Jardim Renascença - CEP: 65075-690,- São Luís - MA.

|   |   |
|---|---|
| <b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 27/07/2020 a 26/07/2022 (2º Termo Aditivo do Contrato nº17/2020)</b> |   |
| <b>SERVIÇOS</b>   | O presente contrato teve com o objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de copeiragem para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (COREN-MA) localizado na Rua Carutapera, nº 3, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-690, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação |

Atestamos ainda que os serviços acima estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís- MA, 06 de Agosto de 2021.

  
Marco Alberto Medeiros Oliveira  
Auxiliar Administrativo  
**Marco Alberto Medeiros Oliveira**  
Gestão de Contratos  
COREN-MA

**CONTRATO Nº 17/2020**  
**PROCESSO Nº 445/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM .**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito no CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente em exercício da Junta Interventora Enfermeira Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, brasileira, portadora do CPF nº 483.442.493-68, RG 0181867420010, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora Técnico em Enfermagem Raimundo Renato da Silva Neto, CPF 985.383.223-20., residente nesta Capital, e de outro, a empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIREL inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.043/0001-13, situada na Rua 30, nº 05, Coheb Sacavém, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Cristian Brocardo Seeger, CPF nº 038.658.133-99, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2020 e do PAD nº 0445/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de copeiragem., em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/07/2020 e encerramento em 26/07/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.332,84 (trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do COREN-MA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Fonte: Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra

**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal Comarca São Luís para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, de de 2020.

---

Presidente do COREN-MA

---

Tesoureiro COREN-MA

---

**MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS AVANÇADO DIRCEU ARCOVERDE  
R. Dona Amélia Rubim, S/N, Renascença, TERESINA / PI, CEP 64.006-245  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

ATESTADO 1/2022 - CAP/DG-CDIRCEU/CADIR/CATCE/IFPI

TERESINA, 9 de fevereiro de 2022.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.564.043/0001-13, localizada na Avenida Cel Colares Moreira, Nº 10, Bairro: Jardim Renascença, Ed. São Luis Multiempresarial Sala 609, São Luis - Ma, vem prestando para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS AVANÇADO DIRCEU ARCOVERDE, os serviços abaixo discriminados, do período de 11/03/2021 até a presente data.

- Descrição do serviço executado: Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação - serventes de limpezas para áreas externas e internas.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, não constando algo que desabone a referida empresa até a presente data.

**PEDRO ALVES DA COSTA FILHO**

Coordenador Administrativo e de Planejamento do Campus Avançado Dirceu Arcoverde

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Alves da Costa Filho, COORDENADOR - FG2 - CAP-CAMPUS AVANÇADO DIRCEU ARCOVERDE**, em 09/02/2022 10:13:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 71807

Código de Autenticação: b39c90db9c





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 01/2021 QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CAMPUS TERESINA CENTRAL E A  
EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E  
LIMPEZA EIRELI.**

O **IFPI – Campus Teresina Central**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 1597 Centro/Teresina/PI, na cidade de Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0003-00, neste ato representado pelo Diretor Geral Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, CPF 274.005.733-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.564.043/0001-13, sediada na Rua 30, Casa 05, Coheb do Sacavém, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristian Brocardo Seeger, portador da Carteira de Identidade nº 1202368996, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 038.658.133-99 tendo em vista o que consta no Processo nº **23055.001306/2020-03** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, conforme Edital e anexos, compreendendo além da execução do serviço, o fornecimento de uniformes, EPI's, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados a sua realização. Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus Avançado Dirceu.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

| ITENS                          | LOCAL DE EXECUÇÃO      | QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS | HORÁRIO/ PERÍODO                   | CARGA HORÁRIA   | VALORES               |
|--------------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| Limpeza e Conservação - Dirceu | Campus Avançado Dirceu | 03                          | 07:00 às 13:00<br>e 13:00 às 19:00 | 44 horas/semana | <b>R\$ 124.952,16</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/03/2021** e encerramento em **10/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.412,68 (Dez mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 124.952,16 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26431/158353**

Fonte: **810**

Programa de Trabalho: **171039**

Elemento de Despesa: **339037**

PI: **L20RLP0100N**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO.**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 De acordo com o disposto no item 13-A do Termo de Referência.

**8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Teresina Central**

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, 11 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com endereço na Rua do Ribeirão nº 3B Vila Sarney Maracanã, CNPJ: 15.591.7772/0001-12. São Luis-MA, nos termos a seguir expostos, atesta, para os devidos fins que a Empresa MASTER CONSTRUÇÕES & LIMPEZA LTDA, localizada na Rua Trinta, Nº 05, Coheb do Sacavém, São Luís - MA, CEP: 65.042-210, empresa inscrita no CNPJ nº 05.564.043/0001-13, mantém com esta empresa o CONTRATO Nº 03/2013, compreendendo o período de 07/01/2013 até 07/11/2017, com as seguintes funções abaixo descritas:

| CARGO                               | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|------------|
| AGENTE DE LIMPEZA                   | 20         |
| AGENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE | 05         |

Acrescenta-se que, não existem em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

São Luís, 17 de março de 2021.



*Antonio Stanley Pereira da Silva*

Antonio Stanley Pereira da Silva  
Responsável/Administrador

RG: 132115820000 / CPF: 028.948.613-03

Stanpharma Distribuidora de Medicamentos Eireli



## CONTRATO N. 003/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, QUE FAZEM DE UM LADO, A EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA, COM SEDE NA RUA TRINTA, Nº 05, COHEB DO SACAVÉM, SÃO LUÍS - MA, COM CNPJ SOB NÚMERO 05.564.043/0001-13, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATANTE, E A STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, COM ENDEREÇO NA RUA DO RIBEIRÃO Nº 3B VILA SARNEY, MARACANÃ, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 15.591.7772/0001-12, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATADA.**

### CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de auxiliar de serviços gerais, com cessão de mão - de - obra, com a atribuição de realizar a limpeza das dependências da do escritório, banheiros e áreas destinada do depósito da Distribuidora, conforme as cláusulas deste contrato.

### CLAUSULA 2 – DA EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão desempenhados conforme descrito a seguir:

**2.1.2.** A **CONTRATADA** prestará os serviços discriminados na Cláusula 1 deste Contrato, devendo disponibilizar **20 (vinte) postos de Auxiliar de Serviços Gerais e 05 (cinco) postos de Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade**, de segunda à sexta-feira, com **jornada de 08**

(oito) horas, compreendida entre 8 e 18 horas, reservando-se o **CONTRATANTE** a possibilidade de alterá-la (dia e hora), respeitando o limite máximo estabelecido de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.2.** A critério do **CONTRATANTE** poderá haver, dentro do mês trabalhado, compensação da carga horária.

**2.3.** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão possuir treinamentos compatíveis com a função que irão desempenhar, exigindo-se no mínimo, ensino fundamental completo.

**2.4.** Os profissionais deverão usar uniforme e crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATADA**, constando a razão social, nome do profissional e função.

### **CLÁUSULA 3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano à contratante e assumirá todas as consequências oriundas de ações de seus profissionais na execução dos serviços nos locais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

**3.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados com culpa por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

**3.3.** A **CONTRATADA** dará conhecimento ao gestor do contrato de qualquer alteração ou anormalidade observada durante a execução dos serviços.

**3.4.** A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar,

imediatamente, a reposição de mão-de-obra sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho.

**3.7. A CONTRATADA** deverá exigir que seus profissionais se apresentem invariavelmente assados e corretamente uniformizados.

**3.8. A CONTRATADA** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, as solicitações de substituição de profissionais cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo **CONTRATANTE**, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

**3.9. A CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios.

#### **CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**4.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3. O CONTRATANTE** compromete-se a indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**4.4. O CONTRATANTE** compromete-se a repassar periodicamente orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também de ordem previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil,

bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O quadro abaixo explana de forma clara todos os custos referente ao contrato:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |       |     |                |                       |                |
|--|-------|-----|----------------|-----------------------|----------------|
| SERVIÇO  | QUANT | MÊS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL          | VALOR ANUAL    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                          | 20    | 12  | R\$ 2.350,00   | R\$ 47.000,00         | R\$ 564.000,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE        | 05    | 12  | R\$ 3.290,00   | R\$ 16.450,00         | R\$ 197.400,00 |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b>                            |       |     |                | <b>R\$ 63.450,00</b>  |                |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>                             |       |     |                | <b>R\$ 761.400,00</b> |                |

O Valor Total Mensal dos serviços será de **R\$ 63.450,00** (Sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) e o Valor Total Anual de **R\$ 761.400,00** (Setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA 7 – REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação do contrato somente será admitida se observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da última repactuação concedida.

7.2. Considera-se como data do orçamento, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de

trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.3. A alteração do valor contratual, se concedida, terá vigência a partir da data do efetivo pedido.

## **CLÁUSULA 8 - FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal de serviços pelo valor avençado, a qual deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos exigidos, correspondentes ao mês de competência dos serviços prestados.

8.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.2. Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho a contar das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA 11 -FORO

Fica eleito o Foro no Município de São Luis-MA, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**São Luís - MA, 07 de Janeiro de 2013.**

CONTRATANTE Cristian Brecondo Seeger  
MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

CONTRATADA Antonio Stanley B. da Silva  
STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

## TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### CONTRATANTE:

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

**CNPJ:** 03.770.020/0001-30

**ENDEREÇO:** Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, do Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama; CEP 65060-645, São Luís-MA.

**TELEFONE:** (98) 3212 1815

### CONTRATADA

**MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**

**CNPJ:** 05.564.043/0001-13

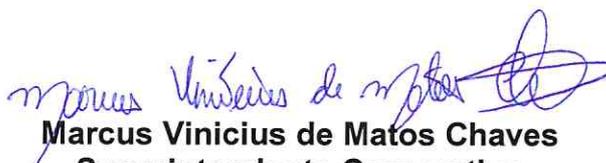
**ENDEREÇO:** Rua 30, Nº 05, Coheb Sacavém, São Luís – MA, CEP: 65.042-210

Atestamos a quem possa interessar que a empresa **Master Construções e Limpeza Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.564.043/0001-13, prestou o serviço de Recepcionista e Operador de Telemarketing, na Unidade Sesi de Segurança e Saúde no Trabalho – Sesi Clínica, conforme contrato nº 02.001/2020, atendendo completamente as expectativas da sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades e período abaixo:

- 1) Dois Postos de Recepcionista (no período de 15/02/2020 a 15/02/2021);
- 2) Um Posto de Operador de Telemarketing (no período de 15/02 a 24/03/2020).

Declaramos, ainda que o contrato teve seu prazo de execução renovado para os dois postos de recepcionista, tendo em vista que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

**São Luís, 19 de fevereiro de 2021.**

  
**Marcus Vinicius de Matos Chaves**  
**Superintendente Corporativo**  
**Sistema FIEMA**

SESI  
Serviço  
Social da  
Indústria

FIEMA  
Federação das  
Indústrias do Estado  
do Maranhão

Departamento  
Regional do  
Maranhão  
DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar  
Edifício Casa da Indústria - Bequimão  
65060-645 São Luís/MA  
Telefone (98) 2109-1841 / 3212-1815 / 1841

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi

Contrato nº. 02.001.2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E A EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 039/2019 - PREGÃO PRESENCIAL.**

O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Maranhão - **SESI/DR-MA**, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.770.020/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Diogo Diniz Lima, e do outro lado, a EMPRESA **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº. 05.564.043/0001-13, estabelecida a Rua Trinta, nº. 05, Coheb do Sacavem, São Luís/MA, CEP 65.042-210, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Cristian Brocardo Seeger, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 001202368996 SSP/MA, CPF/MF sob o nº. 038.658.133-99, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo nº. 1127719, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de **Serviços na área de Recepcionista e Operador de Telemarketing** visando suprir as necessidades da Unidade Sesi de Segurança e Saúde no Trabalho - Sesi Clínica, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação dos serviços estipulados neste Contrato, no Edital nº. 039/2019 - PREGÃO PRESENCIAL, e seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/DR-MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço máximo dessa licitação com valor per capta de **R\$ 103.749,96 (cento e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo Único - No valor unitário fixado no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

SESI

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Euvaldo LodiDepartamento  
Regional do MaranhãoAv. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -  
CEP: 65060-845  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864  
Site: www.FIEMA.org.br

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, por acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- b) A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, após assinatura da Autorização de Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro – A administração do Sesi convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a APS – Autorização de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação listada, ao Fiscal da CONTRATANTE, para que este faça a conferência e emita o Relatório Mensal de Fiscalização

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até **30 (trinta) dias corridos**, após ateste pelo setor competente.

É obrigatória a apresentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, dos comprovantes do INSS, FGTS e Receita Federal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade;

A atestação da Nota fiscal ou Fatura referente aos produtos caberá ao Sesi/DR-MA;

O Sesi/DR-MA poderão deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor** nos termos deste ato convocatório;

Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, tributária, fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensações;

Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das faturas ou notas fiscais do mês subsequente ao vencimento, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedida pelo INSS.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento:  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -  
CEP: 65060-845  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada autoriza a Contratante, a efetuar, o pagamento remanescente em juízo, para garantir o FGTS, débitos trabalhistas e previdenciários diante do descumprimento das obrigações da empresa contratada para com seus empregados.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi ou SENAI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

O descumprimento contratual, por atraso na entrega do pedido, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do pedido. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá recusar a entrega, podendo ser rescindido o contrato, e aplicada cumulativamente as demais penalidades previstas.

O descumprimento contratual por atraso na execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à contratada, incluindo nestes a caução e demais garantias."

É considerado critério de habilitação, além de outros previsto em edital, a comprovação de regularidade fiscal, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

A depender do objeto poderá ser solicitada somente comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a Licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão do Direito de Licitar ou Contratar com o Sesi/DR-MA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/DR-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo,



SESI  
Serviço Social  
de Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama -  
CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864

não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão informados ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o Sesi/DR-MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao Sesi/DR-MA;
- III. Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- VI. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Sesi/DR-MA; e
- VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### • RECEPCIONISTA:

**Requisitos mínimos de qualificação:** Ensino médio completo; Experiência na área de 06(seis) meses; Conhecimentos básicos de informática: Excel, Word, Correio Eletrônico, Acesso à Internet;

**Jornada de trabalho:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e término da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração da USSST- Sesi CLINICA, respeitado o limite de 8 horas diários de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Considerando que o posto da recepção não poderá ser interrompido durante o intervalo de almoço, deverá permanecer no posto durante todo o funcionamento da clínica, de 07h as 17h nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h30 as 11h30, sendo assim a CONTRATANTE deverá fornecer para um posto da recepção mais de um funcionário.

**Crachá de identificação:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não



podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**EPI's:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores, quando necessário, que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Uniforme:** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. A relação mínima dos itens para composição dos uniformes encontra-se no anexo 2.

### Descrição das Atividades:

- Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Unidade Operacional (UOP), comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado liberar o acesso do mesmo às dependências da UOP;
- Manter no posto com os ramais da UOP e das demais Unidades e setores do Sistema FIEMA;
- Atender e efetuar ligações telefônicas;
- Receber e transmitir mensagens;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Receber e encaminhar e-mails conforme solicitação da Unidade, seguindo critérios de envio e resposta conforme deliberações da CONTRATANTE;
- Manusear Sistema de Informação eletrônico para recepção e agendamentos disponibilizado pela CONTRATANTE;
- Preencher e encaminhar quando solicitado planilhas de monitoramento de clientes;
- Manusear Sistemas de Informação do SESI, quando solicitado;
- Notificar a segurança sobre presenças estranhas;
- Comunicar o responsável pela segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;
- Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da UOP;
- Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Manter tratamento cordial com os servidores da UOP, com os empregados das empresas terceirizadas, com clientes, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências da Unidade, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, limpeza, organização e aparência do posto de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário para o supervisor imediato;
- Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, fones de ouvido, celulares), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom

6



SESI  
Serviço Social  
de Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama -  
CEP: 65080-645  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1854

alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, utilizar gomas de mascar durante o expediente de trabalho, consumir alimentos no posto de trabalho, etc.);

- Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço;
- Receber e encaminhar os documentos e correspondências da Unidade ao responsável imediato da CONTRATANTE;
- Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

#### • OPERADOR DE TELEMARKETING:

**Requisitos mínimos de qualificação:** Ensino médio completo; Experiência na área de 02 (dois) anos; Conhecimentos básicos de informática: Excel, Word, Correio Eletrônico, Acesso à Internet;

**Jornada de trabalho:** 44h (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração da USSST- SESI CLÍNICA, respeitando o limite de carga horária conforme previsão legal de acordo com CLT.

Considerando que o posto poderá ser interrompido por 01h durante o intervalo de almoço, deverá permanecer no posto da UOP, de 07h às 12h e 13h as 17h nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h30 as 11h30.

**Crachá de identificação:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**EPI's:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores, quando necessário, que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Uniforme:** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. A relação mínima dos itens para composição dos uniformes encontra-se no anexo 2.

#### **Descrição das Atividades:**

- Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes conforme demandas da Administração da UOP. Manter no posto os ramais da UOP e das demais Unidades e setores do Sistema FIEMA;
- Atender e efetuar ligações telefônicas;
- Receber e transmitir mensagens;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Receber e encaminhar e-mails conforme solicitação da Unidade, seguindo critérios de envio e resposta conforme deliberações da CONTRATANTE;
- Manusear Sistema de informação eletrônico para recepção e agendamentos disponibilizado pela CONTRATANTE;
- Notificar a segurança sobre presenças estranhas;

- Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Manter tratamento cordial com os servidores da UOP, com os empregados das empresas terceirizadas, com clientes, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências da Unidade, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, limpeza, organização e aparência do posto de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário para o supervisor imediato;
- Não utilizar equipamentos dos quais não são utilizados para sua atividade laboral (aparelhos de som, televisores, celulares, jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, utilizar gomas de mascar durante o expediente de trabalho, consumir alimentos no posto de trabalho, etc.);
- Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
  - a) Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, com a devida qualificação exigida, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.
- Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
  - a) Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da comunicação da ausência;



- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
  - c) Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
  - d) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes a CONTRATANTE, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
  - Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;
  - Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
  - Pagar os salários através de depósito bancário, na conta dos empregados; Em caso de impossibilidade de cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
  - Pagar aos empregados, no mês subsequente ao da prestação do serviço:
    - a) Salários, até o 5º (quinto) dia útil;
    - b) Auxílio-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil;
    - c) Auxílio-Alimentação, até o 5º (quinto) dia útil;
    - d) Férias, até 2 (dois) dias antes do início do gozo;
    - e) 13º Salário, até dia 20 (vinte) de dezembro.
  - Recolher, no mês subsequente ao da prestação do serviço, os encargos decorrentes de FGTS e INSS;
  - Efetivar todos os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
  - Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
  - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE; O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;



- Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- Assumir total responsabilidade e tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no edital;
- Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas;
- Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:
  - a) **Mensalmente, até o 10º dia do mês:**
    - **Comprovantes de Pagamentos** (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores.
    - **SEFIP** (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;
    - **Guia do INSS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;
    - **Guia do FGTS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;
    - **Controles de Ponto** assinado pelos empregados (do mês anterior à prestação do serviço).
  - b) **Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:**
    - Extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;



SESI

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Eivaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco - Retorno da Coíama -  
CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864

- Cópias da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c) **Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:**

- Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
  - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;
  - Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta vinculada individual do empregado dispensado;
  - Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;
  - Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;
  - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
  - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
  - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;



Sesi

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -

CEP: 65060-646

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: [www.FIEMA.org.br](http://www.FIEMA.org.br)



- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO UNIFORME

- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em tamanho adequado para os funcionários;
- A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes;
- Os uniformes devem ser fornecidos pelo menos dois para cada colaborador e deverão ser substituídos sempre que apresentarem sinais de desgaste ou, ainda, a pedido da Contratante;
- Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, durável e que não desbotem facilmente;
- Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.
- A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as cláusulas deste contrato.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



SESI

Serviço Social  
de Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -  
CEP: 65080-645  
São Luis - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864

- Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste termo de referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal prevista no dissídio da categoria envolvida;
- É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A reactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da reactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO – A reactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - Os efeitos financeiros da reactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.



Parágrafo Sétimo – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 17 de JANEIRO de 2020.

Diogo Diniz Lima.  
Superintendente Regional do SESI/DR-MA.

Cristian Brocardo Seeger.  
Master Construções e Limpeza Eireli  
Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

- 1.
- 2.



SESI

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Eivaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa  
da Indústria Albano Franco – Retorno da Coíama -  
CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**EDITAL Nº 039/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS NA ÁREA DE RECEPCIONISTA E OPERADOR DE TELEMARKETING**

**EMPRESA: MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS  | QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS | VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$) | VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) |
|------|---|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01   | <p><b>SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA</b></p> <p><b>Quantidade:</b> 2 (dois) - posto de Recepcionista</p> <p><b>Requisitos mínimos de qualificação:</b> Ensino médio completo; Experiência na área de 06(seis) meses; Conhecimentos básicos de Informática: Excel, Word, Correio Eletrônico, Acesso à Internet;</p> <p><b>Jornada de trabalho:</b> 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração da USSST- Sesi CLINICA, respeitado o limite de 8 horas diários de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Considerando que o posto da recepção não poderá ser interrompido durante o intervalo de almoço, deverá permanecer no posto durante todo o funcionamento da clínica, de 07h as 17h nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h30 as 11h30, sendo assim a CONTRATANTE deverá fornecer para</p> | 02                           | 5.986,68                  | 71.840,16                |



|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>um posto da recepção mais de um funcionário.</p> <p><b>Crachá de identificação:</b> O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.</p> <p><b>EPI's:</b> É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores, quando necessário, que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.</p> <p><b>Uniforme:</b> A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. A relação mínima dos itens para composição dos uniformes encontra-se no anexo III.</p> <p><b>Descrição das Atividades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Unidade Operacional (UOP), comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado</li> </ul> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|



SESI

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Euvaldo LodiDepartamento  
Regional do  
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif.  
Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da  
Cohama - CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefone: (98) 2109-1868/1800  
Site: [www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)



|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>liberar o acesso do mesmo às dependências da UOP;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter no posto com os ramais da UOP e das demais Unidades e setores do Sistema FIEMA;</li> <li>• Atender e efetuar ligações telefônicas;</li> <li>• Receber e transmitir mensagens;</li> <li>• Receber, anotar e transmitir recados;</li> <li>• Receber e encaminhar e-mails conforme solicitação da Unidade, seguindo critérios de envio e resposta conforme deliberações da CONTRATANTE;</li> <li>• Manusear Sistema de Informação eletrônico para recepção e agendamentos disponibilizado pela CONTRATANTE;</li> <li>• Preencher e encaminhar quando solicitado planilhas de monitoramento de clientes;</li> <li>• Manusear Sistemas de Informação do Sesi, quando solicitado;</li> <li>• Notificar a segurança sobre presenças estranhas;</li> <li>• Comunicar o responsável pela segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;</li> <li>• Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da UOP;</li> <li>• Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;</li> </ul> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|



**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**IEL**  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do  
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.  
Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da  
Cohama - CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefone: (98) 2109-1868/1800  
Site: [www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;</li> <li>• Manter tratamento cordial com os servidores da UOP, com os empregados das empresas terceirizadas, com clientes, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências da Unidade, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;</li> <li>• Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, limpeza, organização e aparência do posto de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário para o supervisor imediato;</li> <li>• Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, fones de ouvido, celulares), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, utilizar gomas de mascar durante o expediente de trabalho, consumir alimentos no posto de trabalho, etc.);</li> <li>• Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço;</li> </ul> |  |  |  |
|--|--|--|--|



SEST

Serviço Social de Indústria

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

IEL

Instituto Euvaldo Lodi

Departamento Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama - CEP: 65060-645 São Luís - MA  
Telefone: (98) 2109-1868/1800  
Site: [www.fieira.org.br](http://www.fieira.org.br)



|    |   |    |          |           |
|----|---|----|----------|-----------|
|    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e encaminhar os documentos e correspondências da Unidade ao responsável imediato da CONTRATANTE;</li> <li>• Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</li> </ul>  |    |          |           |
| 02 | <p><b>SERVIÇOS DE OPERADOR DE TELEMARKETING</b></p> <p><b>Quantidade:</b> 01 (um) - posto de OPERADOR DE TELEMARKETING</p> <p><b>Requisitos mínimos de qualificação:</b><br/>Ensino médio completo; Experiência na área de 02 (dois) anos; Conhecimentos básicos de Informática: Excel, Word, Correio Eletrônico, Acesso à Internet;</p> <p><b>Jornada de trabalho:</b> 44h (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração da USSST- SESI CLÍNICA, respeitando o limite de carga horária conforme previsão legal de acordo com CLT.</p> <p>Considerando que o posto poderá ser interrompido por 01h durante o intervalo de almoço, deverá permanecer no posto da UOP, de 07h às 12h e 13h as 17h nos dias de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h30 as 11h30.</p> <p><b>Crachá de identificação:</b> O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas</p> | 01 | 2.659,15 | 31.909,80 |





|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.</p> <p><b>EPI's:</b> É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores, quando necessário, que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.</p> <p><b>Uniforme:</b> A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. A relação mínima dos itens para composição dos uniformes encontra-se no anexo 2.</p> <p><b>Descrição das Atividades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes conforme demandas da Administração da UOP. Manter no posto os ramais da UOP e das demais Unidades e setores do Sistema FIEMA;</li> <li>• Atender e efetuar ligações telefônicas;</li> <li>• Receber e transmitir mensagens;</li> <li>• Receber, anotar e transmitir recados;</li> <li>• Receber e encaminhar e-mails conforme solicitação da Unidade, seguindo critérios</li> </ul> |  |  |  |
|---|--|--|--|





|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>de envio e resposta conforme deliberações da CONTRATANTE;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manusear Sistema de Informação eletrônico para recepção e agendamentos disponibilizado pela CONTRATANTE;</li> <li>• Notificar a segurança sobre presenças estranhas;</li> <li>• Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;</li> <li>• Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;</li> <li>• Manter tratamento cordial com os servidores da UOP, com os empregados das empresas terceirizadas, com clientes, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências da Unidade, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;</li> <li>• Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, limpeza, organização e aparência do posto de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário para o supervisor imediato;</li> <li>• Não utilizar equipamentos dos quais não são utilizados para sua atividade laboral (aparelhos de som, televisores, celulares,</li> </ul> |  |  |  |
|--|--|--|--|



SESI  
 Serviço Social  
 da Indústria

SENAI  
 Serviço Nacional  
 de Aprendizagem  
 Industrial

IEL  
 Instituto  
 Euvaldo Lodi

Departamento  
 Regional do  
 Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.  
 Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da  
 Cohama - CEP: 65060-645  
 São Luís - MA  
 Telefone: (98) 2109-1868/1800  
 Site: [www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)



|                    |   |  |  |                   |
|--------------------|---|--|--|-------------------|
|                    | <p>jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, utilizar gomas de mascar durante o expediente de trabalho, consumir alimentos no posto de trabalho, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço.</li></ul> |  |  |                   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |  |  | <b>103.749,96</b> |

8



SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do  
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif.  
Casa da Indústria Albano Franco - Retorno da  
Cohama - CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefone: (98) 2109-1868/1800  
Site: [www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Av. dos Astronautas, 1758,  
CEP 12227-010 - Bairro Jardim da Granja  
São José dos Campos - SP, (12) 3208-6035

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.043/0001-13, sediada na Rua Trinta, Casa 05, Coheb do Sacavém, em São Luís – MA, vem prestando serviços de limpeza, Conservação e Higienização da Unidade do INPE em São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, Processo Administrativo nº 01340.011062/2019-77, referente ao Pregão nº 357/2019, que resultou na formalização do Contrato RD nº 01.06.009.0/20.

### SERVIÇOS QUE VEEM SENDO EXECUTADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO   | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Atual (R\$) |
|------|--|--------------------|-------------------------|
| 1    | Prestação de serviços para Limpeza, Conservação e Higienização da Unidade do INPE em São Luís – MA | R\$ 3.722,22       | R\$ 44.666,64           |

O serviço vem sendo prestado em conformidade com os requisitos especificados, estando o Contrato vigente até 13/05/2022.

Acacio Cunha Neto  
**(assinado eletronicamente)**  
Fiscal do Contrato  
SIAPE 0664318

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Raul Ferreira da Silva Junior**  
Coordenador de Administração  
SIAPE 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Cunha Neto, Técnico**, em 07/07/2021, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 07/07/2021, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art.



4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7852299** e o código CRC **BABECEAC**.

**Referência:** Processo nº 01340.011062/2019-77

SEI nº 7852299

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE E A EMPRESA MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI.**

O Instituto **Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, com sede Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor Interino Darcton Policarpo Damião, nomeado pela Portaria nº 2.194, de 13 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. em 14 de agosto de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 521.472 – COMAER e CPF nº 033.700.248-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.564.043/0001-13, sediada na Rua Trinta, Casa 05, Coheb do Sacavem, em São Luís – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristian Brocardo Seeger, portador da Carteira de Identidade nº 001202368996 – SSP/MA e CPF nº 038.658.133-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.011062/2019-77 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 357/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Limpeza, Conservação e Higienização da Unidade do INPE em São Luís – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM<br>ATA  | DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO   | UN. | QTD.  | PREÇO<br>UNITÁRIO | TOTAL                |
|--------------|--|-----|-------|-------------------|----------------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização pela contratada de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, a serem realizados nas instalações prediais da unidade do INPE em São Luís, MA. | SV  | 12.00 | R\$ 4.079,17      | R\$ 48.950,00        |
| <b>TOTAL</b> |  |     |       |                   | <b>R\$ 48.950,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

**12.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

**12.7.** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

**12.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**12.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

**12.9.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda:

**12.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

**12.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

**12.10.** O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Subseção da Justiça Federal de São José dos Campos – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CONTRATANTE:**

*(assinado eletronicamente)*  
Darcton Policarpo Damião  
**Diretor Interino**

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*  
Cristian Brocardo Seeger  
**Administrador Titular**

**TESTEMUNHAS:**

*(assinado eletronicamente)*  
Nome: Fábio França Santos  
CPF: 289.537.638-78

*(assinado eletronicamente)*  
Nome: Angelita Tavares  
CPF: 060.025.768-19



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN BROCARDI SEEGER (E), Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/05/2020, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio França Santos, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/05/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe de Setor de Acompanhamento de Processos**, em 13/05/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5387094** e o código CRC **8DC3917A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ - DPF/ITZ/MA  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/PF/ITZ/MA

Processo nº 08310.002037/2022-02

Interessado: MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI

| ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 22999147/2022-SELOG/SR/PF/MA  |  |                             |  |                    |
|---|--|-----------------------------|--|--------------------|
| <b>Observação:</b> Este documento é assinado pelo Fiscal do Contrato e pela Autoridade Signatária do Contrato |  |                             |  |                    |
| <b>DADOS DA CONTRATADA</b>  |  |                             |  |                    |
| 1. NOME/RAZÃO SOCIAL  | MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI  |                             |  |                    |
| 2. CNPJ   | 05.564.043/0001-13   |                             |  |                    |
| 3. ENDEREÇO   | Rua Duque de Caxias, Quadra 05, Casa 27, Recantos dos Nobres, Alto do Calhau - São Luís/MA, CEP Nº 65.074-245  |                             |  |                    |
| <b>DADOS DA CONTRATANTE</b>   |  |                             |  |                    |
| 4. ÓRGÃO  | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA   |                             |  |                    |
| 5. UNIDADE LICITANTE (UASG)   | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO - SR/PF/MA  |                             |  |                    |
| 6. UASG Nº  | 200338   |                             |  |                    |
| 7. CNPJ   | 00.394.494/0027-75   |                             |  |                    |
| 8. UNIDADE REQUISITANTE   | DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ - DPF/ITZ/MA  |                             |  |                    |
| <b>DADOS DO CONTRATO</b>  |  |                             |  |                    |
| 9. NÚMERO/ANO   | 09/2020  | 10. Nº do Pregão Eletrônico | 06/2020-SR/PF/MA   |                    |
| 11. OBJETO  | Contratação do serviço continuado de Técnico em Secretariado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em atendimento as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório |                             |  |                    |
| 12. VIGÊNCIA  | 27 / 07 / 2020 a 26 / 07 / 2021  | 13. PRORROGAÇÕES            | 1º TA: 27 / 07 / 2021 a 26 / 07 / 2022 (SEI Nº 19132812) |                    |
| 14. DESCRIÇÃO DO OBJETO ( <i>Quantitativo Atualizado</i> )  |  |                             |  |                    |
| ITEM  | DETALHAMENTO   | QUANTIDADE                  | UNIDADE DE MEDIDA  | VALOR MENSAL (R\$) |
| 1   | Serviço de Técnico em Secretariado (CBO: 3515-05)  | 01                          | Posto de Trabalho  | R\$ 4.506,80       |
| <b>DADOS DA EXECUÇÃO</b>  |  |                             |  |                    |

|   |   |                          |                       |                     |                                     |
|---|---|--------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 15. PERÍODO DE EXECUÇÃO   | 27 / 07 / 2020 a<br>26 / 07 / 2022                        | 16. SITUAÇÃO DO CONTRATO | (X) ATIVO ( ) EXTINTO |                     |                                     |
| 17. TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO  |   |                          |                       |                     |                                     |
| ITEM  | DETALHAMENTO  |                          |                       | Q U A N T I D A D E |                                     |
| 1   | Serviço de Técnico em Secretariado (CBO: 3515-05)         |                          |                       | 01                  |                                     |
| 18. QUALIDADE DA EXECUÇÃO   |   |                          |                       |                     |                                     |
| A empresa presta serviços na Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz - DPF/ITZ/MA, cumprindo todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de quaisquer natureza que desabone a conduta profissional e técnica da contratada. |   |                          |                       |                     |                                     |
| 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS   |   |                          |                       |                     |                                     |
| P R O C E S S O   | ÓRGÃO SANCIONADOR   | SANÇÃO APLICADA          | EMBASAMENTO LEGAL     | RESUMO DA INFRAÇÃO  | VIGÊNCIA (SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO) |
| -   | -   | -                        | -                     | -                   | -                                   |
| 20. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS SANÇÕES APLICADAS   |   |                          |                       |                     |                                     |
| Não existem penalidades aplicadas ao contratado.  |   |                          |                       |                     |                                     |
| OBSERVAÇÕES ADICIONAIS  |   |                          |                       |                     |                                     |
| DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SEM RESSALVA OU COM RESSALVA)   |   |                          |                       |                     |                                     |
| Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.  |   |                          |                       |                     |                                     |
| A S S I N A T U R A S   |   |                          |                       |                     |                                     |
| CLÁUDIO HENRIQUE ALVES MARTINS<br>Fiscal de Contrato  | RENATO MADSEN ARRUDA<br>Autoridade Signatária do Contrato |                          |                       |                     |                                     |



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HENRIQUE ALVES MARTINS, Agente Administrativo(a)**, em 25/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MADSEN ARRUDA, Superintendente Regional**, em 25/04/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22999147** e o código CRC **055A550F**.

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA**

**Termo de contrato que entre si celebram a União, por meio da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Maranhão, e a empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI, na forma abaixo:**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4.000, Cohama, São Luís - MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0027-75, órgão do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, adiante designada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Srª. Superintendente Regional **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1529/2017-MJ de 05/10/2017, publicada no DOU nº 193, de 06/10/2017 e nº 7.601-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº 224 de 23/11/2017, e a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.043/0001-13, com sede no endereço Rua Duque de Caxias, Quadra 05, Casa 27, Recantos dos Nobres, Alto do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.074-245 **Telefone (98) 99120-9924 / 3301-0792**, endereço eletrônico **mastereireli2003@yahoo.com e espeditoj@yahoo.com.br**, representada por **CRISTIAN BROCARDO SEEGER**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, RG nº 001202368996 SSP/MA, CPF nº 038.658.133-99, residente e domiciliado no Condomínio Itapiracó, s/n, Bloco 13, Apto. 302, Bairro Turu, São Luís, 65065-635, **Telefone (98) 98182-1015**, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do Processo nº 08310.002356/2020-48, do certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA**, observadas as disposições da Lei nº 9.632/1998 (Extinção de Cargos), Lei nº 10.520/2002 (Pregão), Decreto nº 9.507/2018 (Terceirização na Administração), Decreto nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico), Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Sistema de Registro de Preços), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto das ME e EPP), Decreto nº 6.204/2007 (Regula o tratamento diferenciado a ME e EPP nas licitações) e Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG (Contratos Continuados), aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/1993 (Lei geral de licitações), Decreto nº 3.722/2011 (SICAF), IN nº 51/2011-DG/DPF (Atribuições de fiscais e gestores de contratos), mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em atendimento às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição expressa.
- 1.3. Objeto da contratação:

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

| Item | Descrição / Especificação do Serviço              | Local de Execução  | Unidade de medida | Qte | Valor Mensal Máximo (R\$) | Valor Anual Máximo (R\$) |
|------|---|--|-------------------|-----|---------------------------|--------------------------|
| 1    | Serviço de técnico em secretariado (CBO: 3515-05) | Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz - MA (DPF/ITZ/MA) | Posto de Trabalho | 1   | R\$ 4.432,61              | R\$ 53.191,32            |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.432,61 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 53.191,32 (cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor necessário ao atendimento da despesa será provisionado do Orçamento Geral da União — destinado à Polícia Federal no Maranhão — comprometido com a Nota de Empenho nº 2020NE800344 (SEI nº 15474981), sob a seguinte classificação:

- Fonte de Recursos: 0100
- Programa de Trabalho Reduzido: 06.122.2112.2000.0001
- Plano Interno PF99900AG20
- Elemento de Despesa: 3390.37.01
- Valor da Nota de Empenho: R\$ 26.595,66

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência (abaixo transcrito), bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, o qual segue abaixo transcrito:

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) / I = (6/100)$   
 $I = 0,00016438 \times 365 \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365; \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*  
*VP = Valor da parcela em atraso.*

*5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.*

**6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:**

**6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;**

**6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e**

**6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

## **6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcrito:

*20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

*20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

*20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

*20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

*20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;*

*20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

*20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

*divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

*20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.*

*20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

*20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.*

*20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*

*20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*

*20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*

*20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*

*20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

*20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*

*20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.*

*20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.*

*20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017*

## **7. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

7.1. As disposições acerca da conta vinculada são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcrito:

*19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.*

*19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

*19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos*

*cauteladamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

*19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.*

*19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:*

- a) 13º (décimo terceiro) salário;*
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;*
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

*19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

*19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

*19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.*

*19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

*19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

*19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**  
Percentuais incidentes sobre a remuneração

| Remuneração (Os valores em R\$ aqui expostos são exemplificativos)   |        | R\$           | 1.436,25          |
|--|--------|---------------|-------------------|
| Grau de risco de acidente de trabalho (informar o grau de risco adequado)                                    |        | 1             |                   |
| Itens  |        | Percentagens  | Valores           |
| 13º salário  |        | 8,33%         | R\$ 119,64        |
| Férias e 1/3 Constitucional  |        | 12,10%        | R\$ 173,79        |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio  |        | 5,00%         | R\$ 71,81         |
| <b>Subtotal</b>  |        | <b>25,43%</b> | <b>R\$ 365,24</b> |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | Grau 1 | 7,39%         | R\$ 106,14        |
|  | Grau 2 | 0,00%         | R\$ -             |
|  | Grau 3 | 0,00%         | R\$ -             |
| <b>TOTAL</b>   |        | <b>32,82%</b> | <b>R\$ 471,38</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## 8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcrito:

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017. 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

*IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e*

*V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.*

*16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.*

*16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.*

*16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

*16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

*a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:*

*a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

*a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e*

*a.3. exames médicos, admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços. b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

*b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

*b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

*b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

16.15.1. *Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):* a) *Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;*

b) *Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;*

c) *O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;*

d) *O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);*

e) *Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;*

f) *Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).*

g) *No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

g.1. *relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

g.2. *CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;*

g.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

g.4. *declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.*

16.15.2. *Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):*

a) *Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;*

b) *Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;*

c) *Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;*

d) *Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.*

16.15.3. *Fiscalização diária:*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados. 16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

*objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

*17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

*17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

*17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;*

*17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.*

*17.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

*17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.*

*17.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.*

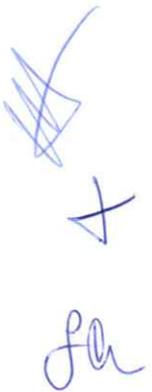
*17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:*

*17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

*17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*

*17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

*17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou,*



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

*em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).*

*17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.*

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

10.1. Será adotado instrumento de medição de resultado, por meio de Acordo de Nível de Serviços (ANS), nos termos daquilo previsto no item 08 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcrito:

*8.1. A gestão do contrato do serviço objeto deste Termo de Referência seguirá os critérios definidos no Item 2.6 do anexo V da IN nº 5 SEGES/MPOG de 2017, de 26/05/2017.*

*8.2. A fiscalização e gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, formalmente designados pela Autoridade Competente.*

*8.3. Os mecanismos de comunicação entre o Contratante e a prestadora de serviços serão e-mail ou ofício, que poderão ser enviados através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).*

*8.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto nos Artigos 39 e 40 da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG, com seu Anexo VIII-B, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.*

*8.5. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo "E" deste Termo de Referência estabelecido na Instrução Normativa nº.05/2017 - SLTI/MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.*

*8.6. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.*

*8.7. Os indicadores de medição dos resultados serão avaliados como forma de avaliação da qualidade da prestação do serviço contratado objeto deste Termo de Referência.*

*8.8. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas e fará o atesto na Nota Fiscal de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado.*

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:

11.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*

11.2. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;*

11.3. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;*

11.4. *Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*

11.5. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;*

11.6. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

11.7. *Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:*  
11.7.1. *exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário, nos termos do art. 5º, inciso II, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;*

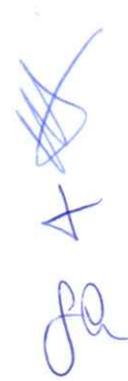
11.7.2. *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;* 11.7.3. *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

11.8. *Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:*

11.8.1. *A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;*

11.8.2. *O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;*

11.8.3. *O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.*



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

X  
Ja

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. As empresas contratadas, a partir do segundo mês de prestação dos serviços os seguintes documentos:

12.10.1. A planilha designada no subitem 10.9.1 deste termo de referência;

12.10.2. Relatório completo da SEFIP do mês anterior ao de referência da nota fiscal apresentada;

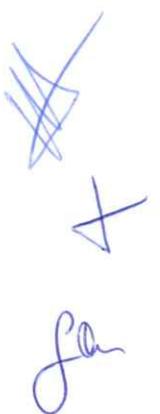
12.10.3. Protocolo de envio de dados da conectividade social do mês anterior ao da nota fiscal apresentada;

12.10.4. Guia e comprovante de pagamento de FGTS referente ao mês anterior ao da nota fiscal apresentada;

12.10.5. Guia e comprovante de pagamento de Previdência Social referente ao mês anterior ao da nota fiscal apresentada;

12.10.6. Folha de pagamento analítica ou contracheques dos funcionários referentes ao mês da nota fiscal apresentada;

12.10.7. Comprovantes de depósitos bancários dos salários referentes ao mês da nota fiscal apresentada;



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

12.10.8. Comprovantes de pagamento de vale transporte e vale alimentação referentes ao mês seguinte da nota fiscal apresentada;

12.10.9. Comprovantes de demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

12.10.10. Demais documentos especificados no termo de referência e/ou solicitados pelo fiscal/gestor de contratos.

12.11. Realizar o mensalmente o pagamento de vales transportes e vale refeição (ou auxílio alimentação) de forma antecipada, a fim de garantir que o funcionário possa ter condições de se locomover até o local trabalho, bem como se alimentar, desde o primeiro dia de trabalho.

12.11.1. Como forma de permitir mecanismos de fiscalização do cumprimento de quitação dos vales transportes e vale refeição (ou auxílio alimentação), define-se a data limite para pagamento de tais obrigações: primeiro dia útil do mês trabalhado

12.11.2. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.13. Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação

dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.15.1. Nos termos da Legislação Trabalhista, deverá a contratada pagar os salários dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

12.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16.1. A fim de que seja possível o pagamento pela própria Administração, deverá a contratada providenciar toda a documentação atinente ao caso, por exemplo: folha de pagamento sintética e analítica, dados bancários dos funcionários, bem como seus nomes completos, RG e CPF; SEFIP do mês de pagamento, Protocolo de envio da Conectividade Social, Guias de pagamento de FGTS e Previdência Social, Termos de Rescisão de contratos de trabalho etc.

12.16.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

12.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23. O contratado tem prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato para indicar seu preposto para atuar na execução do avença; 12.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.25.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.25.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.25.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; 12.29.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples.

12.29.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de

*serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.*

*12.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*12.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.*

*12.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.*

*12.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

*12.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.*

*12.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.*

*12.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*12.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.*

*12.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*12.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.*

*12.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;*

*12.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*

*12.42. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

12.42.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.42.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 13. UNIFORMES

13.1. As disposições sobre os uniformes que devem ser fornecidos pela contratada aos funcionários são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

10.1.1.1. 1 (uma) calça social/saia;

10.1.1.2. 2 (duas) camisas sociais, com logomarca da empresa no bolso;

10.1.1.3. 1 (um) terninho, se mulher;

10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.1.2.1. Tecido resistente e confortável;

10.1.2.2. Identificação discreta da empresa.

10.1.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

10.1.3.1. 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.1.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.1.5. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

a) Nome da Contratada

b) Nome do funcionário

c) Função ocupada

d) Número do documento de identidade e/ou CPF

e) Fotografia

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

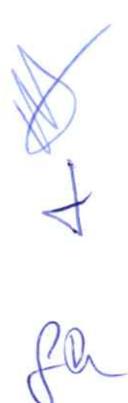
22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

Tabela 2

| INFRAÇÃO                                  |  |      |
|---|--|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3   | Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01   |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01   |

*22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:*

*22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

*22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*

*22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.*

*22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

*22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

*22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do*

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

*processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

*22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

*22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

*22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

## 15. RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## 16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Contrato nº 09/2020-SR/PF/MA – Processo: 08310.002356/2020-48

Pregão Eletrônico nº 06/2020-SR/PF/MA

Objeto resumido: Contratação do serviço continuado de técnico em secretariado para Delegacia de Imperatriz.

## 19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

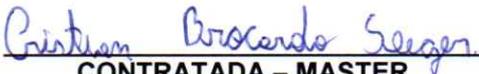
## 20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão, em São Luís, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís (MA), 27 de julho de 2020.

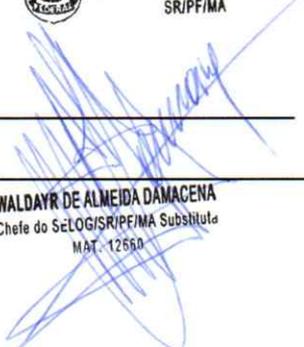
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE – SR/PF/MA**  
 Germano Di Ciero Miranda  
Superintendente Regional Substituto  
SR/PF/MA

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA – MASTER**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
 WALDAYR DE ALMEIDA DAMACENA  
Chefe do SELOG/SR/PF/MA Substituto  
MAT. 12660

Nome: Celso S. Lisboa

CPF: 85743356300



## **Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere): Período de Vigência do Instrumento: Finalidade do Instrumento: A pessoa física/jurídica Master Construções e Limpeza LTDA, CPF/CNPJ nº 05.564.043/0001-13, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa. Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015. Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais: • Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br> • Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br) ou pela intranet: <http://srv122/etica/>. A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

São Luís/MA, 03 de maio de 2022

*Soraya Kerlly da Silva Paiva*

Master Construções e Limpeza LTDA  
Soraya Kerlly da Silva Paiva  
Diretora  
CPF Nº 037.737.143-27

**Endereço: Av. Jeronimo de Albuquerque, Subcond.07, Nº25.  
Bairro: Vinhais I (Patio Jardins), São Luís/MA.  
CNPJ:05.564.043/0001-13**



## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Licitante Master Construções e Limpeza LTDA , inscrito no CNPJ/MF nº 05.564.043/0001-13 por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

São Luís/MA, 03 de maio de 2022

*Soraya Kerlly da Silva Paiva*

Master Construções e Limpeza LTDA  
Soraya Kerlly da Silva Paiva  
Diretora  
CPF Nº 037.737.143-27

**Endereço: Av. Jeronimo de Albuquerque, Subcond.07, Nº25.  
Bairro: Vinhais I (Patio Jardins), São Luís/MA.  
CNPJ:05.564.043/0001-13**

## Declaração de Acessibilidade

### Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.564.043/0001-13**, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

São Luís, 29 de Abril de 2022.



**Fechar**

## DECLARAÇÃO

### **Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 2/2022 da UASG 195015 - CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA .

**CNPJ:** 05.564.043/0001-13 - MASTER CONSTRUÇOES E LIMPEZA LTDA

São Luís, 29 de Abril de 2022.



**Fechar**

## Declaração de Cota de Aprendizagem

### Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.564.043/0001-13**, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

São Luís, 29 de Abril de 2022.



**Fechar**

## Declaração de Menor

### Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.564.043/0001-13**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

São Luís, 29 de Abril de 2022.



**Fechar**

### **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**

#### **Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015**

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº **05.564.043/0001-13**, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luís, 29 de Abril de 2022.



Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**

## Declaração de Elaboração Independente de Proposta

### Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015

MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA, como representante devidamente constituído de **05.564.043/0001-13 - MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA** doravante denominado MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015 foi elaborada de maneira independente pelo MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 2/2022 UASG 195015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís, em 29 de Abril de 2022.

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**



**Fechar**

## DECLARAÇÃO ME/EPP

### Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**CNPJ:** 05.564.043/0001-13 - MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA

29 de Abril de 2022.



**Voltar**

## Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

### Pregão eletrônico 2/2022 UASG 195015

**MASTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.564.043/0001-13**, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

São Luís, 29 de Abril de 2022.



**Fechar**